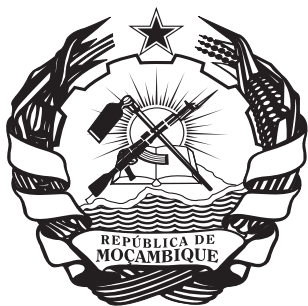




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo da Província de Sofala.

Despacho.

Governo da Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província.

Despacho.

Município da Cidade de Nacala.

Assembleia Municipal:

Resoluções.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 4614L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ablo Continental Mining, Lda.

ACAL Serviços – SU, Lda.

Africa Yuxiao Black Ouro Resources – SU, Lda.

AGRO-PONTZ Comércio, Lda.

ALFA LM Transportes – SU, Lda.

Alfinete Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMEL-Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas.

AS Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada.

Associação de Desenvolvimento Turismo Zambezia (ADETUZA).

Associação do Grupo de Canto e Dança Milorho

CAF-Ferragens & Material Eléctrico – SU, Lda.

CNODC Moçambique, Lda.

Colégio La Salle, Limitada.

Colégio La Salle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constellation, SA.

Cooperativa Milamba Construções, Limitada.

Denner Colorado, Lda.

Destinos-Sociedade de Distribuição, Limitada.

Emoya Wellness, Limitada.

Empresa de Mineração Heng Xin, Lda.

Empresa de Mineração Xinyuan, Lda.

Empresa Municipal de Água e Saneamento de Nacala, EMASANE -EP.

Criação de Postos Administrativas Municipais.

Farasha Closet, Limitada.

Farmácia Bezurei – Sociedade Unipessoal, Lda.

Global Fix Solutions – SU, Lda.

Humulane ka Muiangga Comercio & Serviços

Jene Freight & Logistics –Sociedade Unipessoal, Limitada.

JULUS – Agro Comércio, Lda.

Kiki Car Wash E Serviços – SU, Limitada.

IVN - Navitas Mozambique, Lda.

OX Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Pilares de Aço Moçambique – SU, Lda.

Premier Import e Export, Limitada.

PRIM – Progresso Impex, Limitada.

Provisioncorp Holding – SA.

Rei Imperium – Sociedade Unipessoal, Lda.

Rencotek, Lda.

Restaurante Pastelaria Galaxy, Limitada.

Rhula Intelligent Solutions, Limitada.

Royal Ferragem, Limitada.

Royal Group, Limitada.

RUN Logístics – SU, Limitada.

Safari Resources, Lda.

Sarens Heavy Lift Solutions & Engineering, Limitada.

SERTECH Servicos de Consultadoria – SU, Lda.

SKY Builders, Limitada.

SOGINSCIG - Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão.

SOLV. Agentes de Seguros, Limitada.

Sundjata Mining, Lda.

Supermercado G-Mart, Limitada.

TIJOECOÁFRICA, Limitada.

Transportes Mutropa – Sociedade Unipessoal, Lda.

Treliça Express, Lda.

Umrans Construction, Limitada.

Ussalama Segurança, SA.

Verdant Citrus Massingir, Limitada.

Wadalvinterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WATT – SU, SA.

Zauria Miambo & Logistica – Sociedade Unipessoal, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação do Grupo de Canto e Dança Milorho requereu, ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação do Grupo de Canto e Dança Milorho.

Maputo, 5 de Outubro de 1998. — O Ministro da Justiça, *Jose Ibraimo Abudo*.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação - AMEL- Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas requereu, ao Governo da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoal jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 89/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMEL- Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, Beira, 14 de Junho de 2006. — O Governador da Província, Alberto Clementino António Vaquina.

Certifico para efeitos de publicação que o sob o número de entidade legal 105059263, se acha constituída entre António Domingos Braço, Ivo Pavan, Sebastiao Pereira, Irubor Peterdaman Jilly, Manuel Luís Fernando, Domingos Pedro Zina Faz Ver, Nelson Saggioratto, Braz Alberto Ndaluza, António Luís Rosa, Marcos António Muchiua e Dildo Caguinoniua Alfandega, a Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas, doravante designada por AMEL, a qual reger-se-á nos termos dos estatutos que se seguem.

Governo da Província da Zambézia

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolvimento Turismo da Zambézia (ADETUZA), requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Turismo da Zambézia (ADETUZA), com a sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia,

Quelimane, 4 de Setembro de 2025. — O Secretário de Estado, *Avelino Pinto Muchina*.

Município da Cidade de Nacala

Conselho Municipal

Resolução n.º 5/AMN/025

A Assembleia Municipal de Nacala, reunida na sua I sessão ordinária no dia 24 de Abril de 2025, quinta-feira, realizada na Sala de Conferências do Indico Executivo Hotel, situado na Cidade alta, apreciou positivamente a criação da Empresa Municipal, do Conselho Municipal de Nacala. A sessão foi convocada e presidida pela ilustre presidente do órgão acima referido, Ancha Buana Alide Mussa, nos termos don.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto. A sessão contou com a participação de quarenta e sete membros o número total na efectividade de funções, a de Faruk Momade Nuro, Presidente do Conselho Municipal de Nacala e a representante da representante do Órgão de Tutela Administrativa do Estado e Administradora do Distrito de Nacala, Gela da Florinda Afonso Muetanene.

Nos termos do n.º 1, alínea 1), do artigo 48, coadjuvado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 35 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, quando eram onze horas, aciação da Empresa Municipal de Águas e Saneamento, E.P, do Conselho Municipal de Nacala, foi aprovado por unanimidade.

Nacala, 24 de Abril de 2025.— A Presidente da Assembleia, *Ancha Buana Alide Mussa*.

Resolução n.º 1/AMN/026

A Assembleia Municipal de Nacala, reunida na sua II sessão extraordinária no dia 11 de Fevereiro de 2026, quarta-feira, realizada na sala de conferências do Hotel Pacífico, situado na Cidade alta, apreciou positivamente a Proposta de Criação de Novos Postos Administrativos Municipais. A sessão foi convocada e presidida pela ilustre presidente do órgão acima referido, Ancha Buana Alide Mussa, nos termos do n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto. A sessão contou com a participação de quarenta e sete membros o número total na efectividade de funções, a de Faruk Momade Nuro, Presidente do Conselho Municipal de Nacala e o do representante do órgão de tutela administrativa do Estado, Secretário Permanente do Distrito de Nacala, Teófilo Feliciano Pedro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 27, conjugado com os artigos 22 a 26 do Decreto n.º 11/2024, de 3 de Abril, bem como o artigo 20 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, quando eram 9 horas e 20 minutos, a Proposta

de Criação de Novos Postos Administrativos Municipais, foi aprovado pela maioria presente na sessão, conforme o seguinte resultados:

29 - votos a favor;

18 - votos contra;

0 - abstenções.

Nacala, 11 de Fevereiro de 2026. — A Presidente da Assembleia, *Ancha Buana Alide Mussa*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 4614L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de YOLA 8, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4614L, válida até 4 de Setembro de 2030 para metais básicos, ouro, no Distrito de Guro, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 42' 30,00"	33° 27' 00,00"
2	- 16° 42' 30,00"	33° 28' 00,00"
3	- 16° 51' 30,00"	33° 28' 00,00"
4	- 16° 51' 30,00"	33° 29' 30,00"
5	- 16° 58' 30,00"	33° 29' 30,00"
6	- 16° 58' 30,00"	33° 27' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ablo Continental Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 101885194, a sociedade Ablo Continental Mining, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ablo Continental Mining, Lda., a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospeção e pesquisa mineira, concessão mineira;
 - b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
 - c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
 - d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
 - e) exploração de reservas de óleo e gás;
 - f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
 - g) importação e exportação;
 - h) representação comercial;
 - i) gestão de participação e de negócios;
 - j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;

- k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo;
- m) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outas com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

- a) uma quota de 30% com valor nominal de 30 000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do BI n.º 110105660611Q, emitido a um de Dezembro de dois mil e quinze, válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Nacional;

- b) uma quota de 70% com valor nominal de 70 000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido a trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo seu administrador, nomeado Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique
Maputo, 17 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

ACAL Serviços — SU, Lda

Por ter ocorrido um erro na denominação da sociedade ACAL Serviços — SU, Lda, publicado no *Boletim da República*, n.º 73/2026, de 20 de Abril, rectifica-se que onde se lê: «Acal Serviços — SU, Lda», deve ler-se: «ACAL Serviços — SU, Lda».

Africa Yuxiao Black Ouro Resources — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071244, uma entidade denominada Africa Yuxiao Black Ouro Resources — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Yuxiao Zr & Ti Holdings, Ltd, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, e de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EE0790056, emitido a 17 de Agosto de 2018, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Black Ouro Resources — SU, Lda, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento e investimentos na mineração;
- extração e beneficiação de produtos mineiros;
- bem como o comércio geral com importação; e
- exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à uma quota única, que corresponde a 100% do capital social, pertencente à sócia Yuxiao Zr & Ti Holdings, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a

mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

AGRO-PONTZ Comércio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105070208, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGRO-PONTZ Comércio, Lda, tem a sua sede no Bairro de Beluluane, zona não parcelada, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a criação, produção, abate, processamento, conservação, distribuição e comercialização de frangos e outras aves, bem como a venda.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de dois quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 75 000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Zefanias Matola;
- b) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Otília Arone Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Paulo Zefanias Matola, gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 6 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ALFA LM Transportes — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066432, uma entidade denominada ALFA LM Transportes — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Luís Miguel Mendes, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Malhampsene, Casa n.º 1063, Q.16, Cidade da Matola, portador do BI n.º 110100383106A, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos da cláusula 90.º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação ALFA LM Transportes — SU, Lda, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A ALFA LM Transportes — SU, Lda tem a sua sede no Bairro Tchumene 01, Av. Samora Machel n.º 192, Cidade da Matola, e poderá mudar de sede ou abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de transporte rodoviário de bens e mercadorias em território nacional e internacional;
- b) logística, distribuição, armazenagem, gestão de frotas, planeamento logístico;
- c) manuseamento de carga;
- d) aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio único em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, em instituições bancárias e estatais, activa e passivamente, caberá ao sócio único.

Dois) O sócio único pode nomear gerentes ou mandatários, definindo os respectivos poderes.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Alfinete Multiservices — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101745864 a sociedade Alfinete Multiservices — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Alfinete Multiservices — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chigodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação

social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de electricidade;
- b) fornecimento de material eléctrico e mecânicos;
- c) serralharia e carpintaria, canalização;
- d) sistema de frio; construção civil e pintura; sistemas de internet;
- e) montagem de antenas parabólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves Ângelo Miguel Alfinete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingozi, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010496494973C, emitido no dia 14 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 149451064.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da entidade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alves Ângelo Miguel Alfinete, como sócio administrador, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão individualmente assinados pelo sócio da sociedade devidamente autorizado pela administração, para cada uma zona provincial de intervenção, sede e sucursais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 2 de Março de 2023. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.



AMEL - Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração, objetivos e abrangência

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas, doravante designada por AMEL, é constituída por religiosos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas) regendo-se pela lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AMEL é uma instituição sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AMEL tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Manga, 15.º Bairro, Rua 354, Casa 329, Quarteirão 7, Unidade Comunal C.

Dois) A AMEL pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outros tipos de representações para cumprir o seu fim, em qualquer local, na Província de Sofala

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMEL é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

Um) Objetivo geral da AMEL é a educação e a assistência social nas áreas da sua atuação geográfica.

Dois) Os objetivos específicos da AMEL são a criação, a direção e a manutenção de estabelecimentos de ensino em todos os níveis e modalidades de sua propriedade e de outros estabelecimentos a ela confiados.

ARTIGO SEXTO

(Abrangência)

A actividade da AMEL confina-se ao território da Província de Sofala

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

São membros da AMEL os religiosos do Instituto dos irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas), solteiros e educadores, devidamente registados no Livro de Registro da Associação, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e pretendem participar na materialização dos objetivos da AMEL.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A AMEL terá três categorias de membros associados:

- a) associados fundadores;
- b) associados titulares;
- c) associados iniciantes.

Dois) São associados fundadores os membros que participaram na primeira Assembleia Geral.

Três) São associados titulares após 9 (nove) anos de ingresso no Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs, ou quando forem propostos para tal pelo director presidente e aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) São Associados Iniciantes até 9 (nove) anos de ingresso no Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs.

ARTIGO NONO

(Processo de admissão)

A admissão de novos associados faz-se:

- a) mediante o pedido escrito do candidato ao director presidente, que submete o pedido à aprovação da Assembleia Geral.
- b) mediante a apresentação do candidato pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão e exclusão de associados)

Um) Qualquer associado pode retirar-se da AMEL desde que mediante o pedido de demissão por escrito respeitando os compromissos assumidos.

Dois) Pode ser excluído da AMEL o associado que desrespeitar o estatuto.

Três) Pode ser excluído da AMEL o associado que desrespeitar as determinações da Assembleia Geral, ou as orientações da Direção, considerados motivos graves pelos estatutos.

Quatro) Da decisão da Direcção, órgão competente para determinar a exclusão do Associado caberá recuso á Assembleia Geral.

Cinco) Associado que se demite, ou que se exclui, não cabe direito algum, a nenhum título, sobre os bens e o património da AMEL.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados têm o direito de:

- a) participarem das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos em debate;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, conjuntamente com a maioria absoluta dos associados;
- c) ser eleito para cargo, na Direcção e no Conselho Fiscal.

Dois) É condição de candidatura, para cargo da Direcção da AMEL, ser associado titular.

Três) Os associados têm os deveres de:

- a) colaborar para a consecução dos fins da AMEL;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, bem como as determinações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) aceitar e desempenhar gradualmente e com diligência em cargos e agentes para os quais foram eleitos ou designados;
- d) contribuir para a boa execução das atividades de carácter educativo, cultural, beneficentes, filantrópico e caritativos da AMEL.

CAPÍTULO III

Das joias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Joias e quotas dos associados)

Um) Nenhum associado é obrigado ao pagamento de joia ou quota, ou de qualquer contribuição precária.

Dois) Todos os serviços, de qualquer natureza, prestada à AMEL, pelos associados, são inteiramente gratuitos, vedada a percepção de remuneração vantagens ou benefícios pessoais ou para os seus familiares, sob qualquer forma o título.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

REGIME COMUM A TODOS OS ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da AMEL:

- a) Direcção;
- b) Conselhos Fiscais;
- c) Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Direcção é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um diretor administrativo e um diretor secretário, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para um mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da AMEL.

Dois) No exercício das suas funções a Direcção gere as atividades da AMEL, tendo poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou do Estatuto, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete em especial à Direcção:

- a) administrar a AMEL;
- b) submeter à Assembleia Geral o relatório anual de actividade e as prestações de contas do ano findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) elaborar e encaminhar, anualmente, ao Conselho Fiscal, o balanço consolidado e o relatório anual de actividade do exercício findo;
- d) propor à Assembleia Geral as políticas da AMEL;
- e) representar a AMEL activamente e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) decidir sobre admissão de associados e iniciantes e propor à Assembleia Geral a eleição de associados titulares.
- h) decidir sobre os programas e os projectos em que a AMEL deva participar;
- i) submeter à Assembleia os assuntos que entender por conveniente;
- j) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AMEL, obedecendo aos requisitos legais;
- l) participar de todos os demais actos necessários ao bom funcionamento

da AMEL, com vista ao pleno cumprimento dos seus objectos;

- m) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho de Fiscal sempre que o julgar necessário;
- n) submeter o parecer do Conselho de Fiscal os assuntos da competência deste;
- o) propor Assembleia Geral, exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- p) criar grupos de trabalhos ou comissões para realização de determinadas tarefas;
- q) decidir sobre as medidas a tomar contra qualquer associado, no caso este prejudicar, de alguma forma, os objetivos, actividades e própria associação;
- r) resolver os casos omissos deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne-se pelo menos três vezes por ano, mediante a convocação do presidente, só podendo deliberar com a presença do administrativo e o do secretário.

Dois) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiver aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa, quando a Assembleia Geral aprova os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de natureza ao consolo consultiva e fiscal da AMEL.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três conselheiros, com mandato de três anos, que coincide com o mandato da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização da situação financeira da AMEL e, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e o balanço consolidado a serem apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar os livros contábeis da AMEL, bem como os documentos que lhes serviram de base;
- c) assistir as assembleias gerais e as

reuniões da Direcção, sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelo Diretor Presidente, sem direito a voto;

- d) emitir parecer mediante das consultas da Direcção;
- e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos;
- g) fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentais da AMEL.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente e direito a voto de desempate.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição e convocação)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta pelo diretor presidente, pelo diretor vice-presidente, um diretor administrativo e um diretor secretário.

Dois) O diretor e presidente da diretoria convoca as assembleias gerais dirige os respectivos trabalhos auxiliados pelo diretor administrativo e pelo diretor secretário.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do diretor ou presidente, esse é o substituído na seguinte ordem: diretor vice-presidente, diretor administrativo ou diretor secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de deliberado superior e é integrado por todos os associados.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) propor e definir as políticas e estratégias de ação da AMEL, visando à atualização da gerência educativa, administrativa e económico-financeira;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual de atividade e o balado consolidado do exercício físico, apresentados pela Direcção, tendo presente o parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício findo;

e) apreciar e aprovar o plano geral de atividade e o orçamento da AMEL para exercício seguinte;

f) destituir membros da Direcção e dos Conselho Fiscal;

g) alterar os estatutos sob proposta da Direcção, ou de (2/3) dois terços dos associados presentes na Assembleia, conforme o estatuto no artigo 25, tem item 2;

h) confirmar, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, sobre quaisquer transações de compra, venda ou troca de bens imóveis da AMEL, bem como sobre a contratação de empréstimos, a constituição de hipotecas e a consignação de rendimentos;

i) deliberar sobre a dissolução, fusão ou desmembramento da AMEL, com voto de no mínimo, (2/3) dois terços dos seus membros da AMEL;

j) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AMRL que tenham sido submetidas à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) À Mesa presidida pelo Diretor Presidentes da AMEL compete:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder à verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- d) manter a ordem na Assembleia;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar os requerimentos que durante a reunião da Assembleia Geral lhe forem dirigidos, dando-lhe, se possível solução, ou providenciar para que eles sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes na ordem do dia;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o diretor secretário, as atas da Assembleia Geral;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento as decisões da Assembleia Geral;

l) dar posse aos membros dos órgãos associativos;

m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresentar formalmente o seu pedido.

Dois) Compete ao diretor vice-presidente:

- a) substituir o diretor presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações, quando da providência da Assembleia Geral.

Três) Compete ao diretor secretário:

- a) redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os atos inerentes para o bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente para aprovação do Balado consolidado e o relatório anual de atividades.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordenamento de três em três anos, para eleger a Direcção e o Conselho Fiscal da AMEL.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando convocado pelo diretor presidente a requerimento da maioria absoluta dos membros da Direcção ou por um terço dos associados.

Quatro) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência, mínimo de oito dias, através de carta, correio eletrónico impressa, expedida a cada associado, na qual será indicado a data, hora, local e a ordem do dia.

Cinco) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrado acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem do dia enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com exceção das que respeitem a alteração do Estatuto e a dissolução da AMEL, que só podem ser tomadas, respectivamente, com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

CAPÍTULO V

Da vinculado e património social da AMEL

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação e do património social da AMEL)

Um) A AMEL fica obrigada:

- a) pela assinatura do diretor presidente ou diretor vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

- b) pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo ato, pela Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os atos de expediente ordinário poderão ser assinados pelo Director Secretário da AMEL.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património social)

Constitui património sociais da AMEL:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singular ou coletivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) as rendas de seus bens e aplicações financeiras;
- d) as receitas dos serviços educacionais prestados;
- e) outros rendimentos regulares os eventuais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da AMEL

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A AMEL poderá ser dissolvida mediante proposta da Direcção encaminhada a uma Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável, de no mínimo de dois terços dos seus associados.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AMEL deliberará também em termos da liquidação.

Três) Os associados da AMEL não permanecerão com nenhum bem.

Quatro) Em caso de dissolução da AMEL, o seu património social, descontado, o passivo e as doações condicionais, será destinado, perfeitamente para as Associações Congêneres Católica de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Do exercício anual, das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício anual)

O exercício anula da AMEL coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A primeira Assembleia Geral da AMEL realizar-se-á no prazo de 2 (dois) meses em que

esta adquirir personalidade jurídica, nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os associados fundadores escolherão, entre si, aquele que presidirá à Mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto esta não for eleita de acordo com o presidente estatuto.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos associativos nos termos do presente Estatuto, devendo, no entanto, cada proposta para as primeiras duas composições dos órgãos associativos ser subscrita por, pelo menos, cinco associados fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado neste estatuto, é aplicável as leis em vigor na república de moçambique, referentes às associações.

Conservatória dos Registos da Beira, 8 de Abril de 2026. — A conservadora superior, *Vilma Alves da Silva*.

AS Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105064231, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AS Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio Sebastião Lucas Samina, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Nampula, portador do BI n.º 030100193268P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Fevereiro de 2025. É celebrado o presente contrato que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AS Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na Província de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expensão, Casa n.º 38.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.;
- c) venda a grosso e a retalho de (mobiliário, equipamento informático, equipamentos e materiais eléctricos, material consumível de escritório, produtos de limpeza, material de construção, madeira e seus derivados, entre outros bens n.e.);
- d) reparação e manutenção técnica de: equipamentos informáticos, equipamentos eléctricos, ar condicionados;
- e) limpeza de edifícios;
- f) limpeza industrial;
- g) jardinagem (plantação e manutenção de jardins);
- h) instalação eléctrica;
- i) consultoria na área de contabilidade, recursos humanos, científicas, técnicas e similares, n.e
- j) recrutamento de pessoal;
- k) actividades de arquitetura;
- l) outras actividades de engenharia e técnicas a fins;
- m) captação tratamento e distribuição de água;
- n) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) para o sócio Sebastião Lucas Samina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sebastião Lucas Samina, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 16 de Abril de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Associação de Desenvolvimento Turismo da Zambézia (ADETUZA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registado sob NUEL 105057411, a associação denominada Associação de Desenvolvimento e Turismo da Zambézia (ADETUZA), constituída por documento particular a 3 de Março 2025, que irá reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Desenvolvimento e Turismo da Zambézia, abreviadamente designada ADETUZA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A associação é de âmbito provincial, podendo estabelecer outras delegações dentro do território da Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação ADETUZA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) O objetivo geral: promover o desenvolvimento sustentável inclusivo nas

comunidades da província da Zambézia, através de ações integradas nas áreas de educação, saúde, proteção ambiental, direitos humanos e boa governação, com foco na redução da pobreza, igualdade de género, empoderamento comunitário.

Dois) Os objectivos específicos:

- a) reforçar o envolvimento comunitário na gestão educacional e garantir o acesso universal à educação de qualidade, bem como promover a permanência escolar de crianças e jovens, com foco na retenção de raparigas;
- b) fomentar a formação técnico-profissional e a alfabetização de adultos e na gestão de recursos naturais;
- c) engajar as comunidades locais na promoção de turismo, agricultura e boa saúde;
- d) fortalecer a saúde pública através de campanhas comunitárias, nutrição e combate a doenças endémicas;
- e) reduzir a mortalidade materno-infantil e promover a saúde sexual e reprodutiva;
- f) combater todas as formas de violência baseada no género por meio de sensibilização comunitária;
- g) implementar iniciativas de conservação ambiental, reflorescimento, proteção de locais turísticos, mangais e combate a poluição;
- h) implementar soluções inovadoras e sustentáveis para gestão de resíduos, incluindo reciclagem, saneamento e fomentar a preservação ambiental de espaços urbanos e rurais;
- i) indentificar e valorizar os locais turísticos da província, destacando sua diversidade e potencial, bem como utilizar ferramentas digitais e campanhas informativas para promover o turismo local de forma inclusiva.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A associação integra todas pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que a ela se filiam sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos no presente estatuto e tenham uma idade não inferior a 18 anos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar nos termos do estatuto e nas discussões de todas as questões da associação;

- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- d) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos membros;
- e) protestar e não acatar das decisões sociais da associação sempre que for ou achá-los contrários nos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação:

- a) observar as disposições do presente estatuto, programas, regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) pagar joias e as respectivas quotas;
- c) exercer com zelo, dedicação, dinamismo os cargos que for eleito;
- d) prestar contas pelas tarefas que lhe forem incumbidas;
- e) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO NONO

(Fundo)

Constitui o fundo social da associação:

- a) as jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) donativos, legado, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) financiamentos obtidos;
- d) quaisquer outras contribuições que resultem de alguma actividade promovido pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis adquiridos por doação, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos da presente associação, serão sanados pelo regulamento e pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a obtenção do despacho do reconhecimento de personalidade jurídica da associação ADETUZA e a respectiva publicação pela entidade competente.

Quelimane, 7 de Novembro de 2025. —
A conservadora, *ilegível*.

Associação Grupo de Canto e Dança Milorho

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Grupo de Canto e Dança Milorho, doravante designada Milorho, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Maputo, dedicada a preservação, promoção e divulgação da dança tradicional.

ARTIGO SEGUNDO

Constituem objetivos do Milorho:

- a) promover os cantos e as danças tradicionais e afins;
- b) organizar eventos, espetáculos e workshops;
- c) contribuir para a promoção da cultura popular;
- d) estimular a colaboração e o intercâmbio cultural com outras associações e entidades.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objetivos do Milorho e colaborem na sua prossecução.

ARTIGO QUARTO

A admissão e remoção de associados compete à Direção, mediante proposta de um associado efetivo. A admissão exige o pagamento da quota de associação.

ARTIGO QUINTO

Todos os associados podem participar nas atividades do Milorho. Apenas os associados

efetivos têm direito de voto na Assembleia Geral e podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

Os associados podem ser efetivos, honorários ou fundadores. São honorários aqueles que contribuam de forma relevante para os fins da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais do Milorho: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e reúne-se pelo menos uma vez por ano para aprovação do plano de atividades e do relatório de contas.

ARTIGO NONO

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário. Compete à Direção a gestão corrente e a representação da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução, o património do Milorho reverterá a favor de uma entidade sem fins lucrativos com objetivos similares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo regulamento interno e pela legislação aplicável em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral a 14 de Março de 2026.

CAF-Ferragens & Material Eléctrico — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070573, uma entidade denominada CAF-Ferragens & Material Eléctrico — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Carlos Augusto da Fonseca, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 040101781791F, emitido a 16 de Dezembro de 2022, residente no Município da Vila da Matola Rio, Bairro de Djonasse, Q 7, Casa n.º 1337, Rua dos Camiões, adiante designado por sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAF-Ferragens & Material Eléctrico — SU, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Vila da Matola Rio, Bairro de Djonasse, Qº 7, Casa n.º 1337, Rua dos Camiões, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único se assim julgar necessário e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de ferragens e material eléctrico.

Dois) Poderão participar na sociedade e adquirir participações no capital social, outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto diferente da sociedade em questão.

Três) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias, outras sociedades nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer actividade de natureza comercial conexa por lei permitida, desde que obtenham as necessárias deliberações do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a 100% da quota do sócio único, Carlos Augusto da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado

mediante deliberação do sócio único definindo as modalidades e os termos e condições da sua realização, podendo-se alterar em qualquer dos casos o pacto social observando as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nas condições a serem fixadas por este.

Dois) Entendem-se por suprimentos, os importantes complementares que o sócio revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende da autorização prévia da sociedade dada através da deliberação do sócio único.

Dois) O sócio pode ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, devendo para tal, manifestar a sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

O sócio pode fazer-se representar, legalmente, quando nomeados de acordo com os estatutos, mediante poderes concedidos por procuração, carta, telegrama, não podendo, contudo, nenhum representante legal votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Compete ao sócio único a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social.

Dois) A gerência será remunerada de acordo com a situação financeira da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio único e uso de carimbo em quaisquer documentos da firma.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de um mandatário com poderes específicos para o efeito, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens de activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelo sócio único.

Três) Fica vedado ao representante legal de obrigar a sociedade em actos de contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único que se realizará até o dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal não inferior a 20% para a constituição do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida somente nos termos da lei ou por indicação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação do sócio único, continuando com os representantes legais ou ainda com os seus herdeiros, devendo os direitos resultantes da quota do falecido ou incapacitado ser apurados por balanço com base até a data do falecimento ou impedimento, pagos até doze (12) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que rectifica fielmente a inflação do período, vencendo a primeira parcela após trinta dias do balanço aos sucessores do sócio único falecido ou incapacitado.

Dois) Não tendo sido paga a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação do seu estado, caso os herdeiros ou representantes legais pretendam ingressar para sociedade, deverão manifestar o interesse de continuar na sociedade através de um requerimento escrito no prazo de trinta (30) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade.

Três) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio único forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso a Sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço com base até a data da sentença ou escritura pública e pagos até doze prestações mensais e sucessivas corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo a primeira parcela após trinta dias da data do balanço e, imediatamente, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem qualquer consentimento da sociedade arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e pelas demais legislações aplicáveis na República Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Língua e valor probatório)

O presente contrato foi lavrado em língua portuguesa em dois exemplares com igual teor e valor probatório.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

CNODC Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de nove Janeiro de dois mil e vinte e seis, da CNODC Mozambique Lda, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101157261, titular do NUIT 401007911, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, Bairro Polana, Maputo, Moçambique, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, no valor de 1 800 000,00MT (um milhão e oitocentos meticais), por unanimidade, foi deliberado e aprovado o seguinte:

Um) O reconhecimento da destituição de Zheng Jianhua; e (ii) de Chunquan Xie como administradores, por expiração do termo do seu mandato de 3 (três) anos.

Dois) A nomeação como administrador de Yang Jin, de nacionalidade chinesa, nascido em Shandong, República Popular da China, portador do Passaporte n.º PE2098754, emitido pela República Popular da China, a 11 de Novembro de 2020, pelo período de 3 (três) anos, começando a 9 de Janeiro de 2026.

Três) A nomeação como administrador de Zhang Wei, de nacionalidade chinesa, nascido em Beijing, República Popular da China, portador do Passaporte n.º PE3140438, emitido pela República Popular da China, a 29 de Abril de 2024, por novo período de 3 (três) anos, começando a 9 de Janeiro de 2026.

Com isso fica alterado o número seis ponto oito da cláusula sexta (administração e representação), que passa a ter a redacção abaixo:

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A sociedade nomeia Yang Jin, de nacionalidade chinesa, nascido em Shandong, República Popular da China, portador do Passaporte n.º PE2098754, emitido pela República Popular da China, a 11 de Novembro de 2020; e (ii) do Zhang Wei, de nacionalidade chinesa, nascido em Beijing, República Popular da China, portador do Passaporte n.º PE3140438, emitido pela República Popular da China, a 29 de Abril de 2024, ambos residentes na Av. Julius Nyerere, n.º 3504, Sommerschild, Cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique, como seus administradores pelo período de 03 (três) anos.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Colégio La Salle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob o número de entidade legal 100687291, com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Manga, Bairro de Chingussura, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído: uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Matias Jung; e outra quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Pavan.

Os sócios Lino Matias Jung e Ivo Pavan cedem na totalidade as suas quotas a favor

da Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas – AMEL, que unifica-as passando a constituir uma e única quota.

Face ao já reportado, alteram os artigos primeiro e quarto, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída a sociedade sob a denominação Colégio La Salle — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Manga, Bairro de Chingussura, podendo criar delegações ou outras formas de representação legal em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, a Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas – AMEL.

Conservatória dos Registos da Beira, 8 de Abril de 2026. — A conservadora superior, *Vilma Alves da Silva*.

Colégio La Salle —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob o número de entidade legal 100687291, com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Manga, Bairro de Chingussura, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, a Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas – AMEL.

Pelo presente instrumento altera-se parcialmente o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juiz ou fora dele, será exercida pelo presidente da Associação Moçambicana de Educadores Lassalistas – AMEL, em exercício.

Dois) A assinatura do administrador, ou seja do presidente da AMEL, obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Poderá, porém, a assembleia geral designar um administrador em cada delegação, com poderes de representação da sociedade sempre que isso se torne necessário.

Conservatória dos Registos da Beira, 8 de Abril de 2026. — A conservadora superior, *Vilma Alves da Silva*.

Constellation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de três de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada na acta número um, da sociedade comercial anónima Constellation, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100121441, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Cooperativa Milamba
Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Cooperativa com o NUEL 105068985, denominada Cooperativa Milamba Construções, Limitada, pelos seguintes membros: Juma Amisse Mussa, Janfar Amisse Abinlai, Echa Quimuenhe Azizi, Ali Abdala Muemede, Aviuma Sufo Burahimo Salimo, Ali Mandeni Omar, Omar Mumino Adremane, Nurdine Cassimo Sumail, Fato Mussa Chande, Selemane Assane Selemane, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei a Cooperativa Milamba Construções, Limitada, e tem a sua sede na na Comunidade de Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultória e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção; e
- c) conselho fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral, será composta por um presidentes, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

- a) presidente – Nordine Cassimo Sumail;
- b) vice-Presidente – Janfar Amisse Abinlai;
- c) secretário – Omar Mumino Adremane;
- d) tesoureiro – Selemene Assane Selemene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) propor a criação de representações da cooperativa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
- d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia-geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da assembleia geral;
- b) nos demais casos previstos pela lei;

c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas á assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Março de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Denner Colorado, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e seis, foi registada sob o NUEL 101714241, a sociedade Denner Colorado, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Denner Colorado, Lda, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
- promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- exploração de reservas de óleo e gás;
- comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- importação e exportação;
- representação comercial;

i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;

k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

- uma quota de 30% com valor nominal de 30 000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do BI n.º 110105660611Q, emitido a um de Dezembro de dois mil e quinze, válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Nacional;
- uma quota de 70% com valor nominal de 70 000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido a trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo seu administrador, nomeado Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Destinos-Sociedade de Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Destinos-Sociedade de Distribuição, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o NUEL 100206919, deliberaram a unificação das duas quotas pertencentes ao único sócio, Ricardo Jorge Nunes Jamal Laureano Jacinto, uma de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento; e outra no valor de mil meticais, correspondente a um por cento, passando a ser uma única quota no valor de cem mil meticais correspondente ao capital social.

Em consequência da alteração acima indicada, ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), composto por uma única quota, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Nunes Jamal Laureano Jacinto, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Ricardo Jorge Nunes Jamal Laureano Jacinto, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O técnico, *ilegível*.

Emoya Wellness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054983, uma entidade denominada Emoya Wellness, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Narina Nangula Juzeré, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 3 de Setembro de 1985, natural de Tete, Distrito de Chiuta, residente na Cidade da Matola, Bairro Tchumene II, Quarteirão 25, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318845J, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Março de 2021, válido até 9 de Março de 2026.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Emoya Wellness, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início à data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 278, Bairro da Sommerschild, Maputo cidade, Moçambique.

Três) O sócio poderá decidir abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços e consultoria de massagens, manicure, pedicure, limpeza facial, salão de beleza, yoga, importação e exportação de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação dos sócios, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade podendo fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 2 000,00MT (dois mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Narina Nangula Juzeré, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Por decisão do sócio, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Administradora)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Narina Nangula Juzeré, que ficam desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Três) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em montantes de que ela necessite.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em ambas circunstâncias os sócios serão seus liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Empresa de Mineração Heng Xin, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070532, uma entidade denominada Empresa de Mineração Heng Xin, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wang Huaqiang, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild 2, portador do Passaporte n.º EK5007431, emitido a 15 de Junho de 2023, válido até 14 de Junho de 2033.

Segundo: Zhiwei Fan, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na Avenida de Moçambique, Casa 83, Bairro de Intaka, Matola, portador do Passaporte n.º P EG4276053 CHN, e Autorização de Residência Permanente n.º 11CN00011924B, emitido a 11 de Fevereiro de 2025.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empresa de Mineração Heng Xin, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Justino Chemane, Parcela n.º 141, Talhão 150/151, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- c) comercialização de produtos minerais;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) prestação de serviços relacionados com as actividades acima mencionadas;
- e
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, no país ou no estrangeiro, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social bem como para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10 200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Wang Huaqiang, correspondente a 51 % do capital social; e
- b) uma quota no valor nominal de 9 800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Zhiwei Fan, correspondente a 49 % do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão e a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da Empresa de Mineração Heng Xin, Lda.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- fiscalizar as actividades do conselho de direcção;
- examinar e verificar a escrita, a documentação e os livros de contabilidade da Empresa de Mineração Heng Xin, Lda, sempre que julgue conveniente;
- emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas apresentadas pela direcção à assembleia geral;
- assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação; e
- exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Empresa de Mineração Xinyuan, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070529, uma entidade denominada Empresa de Mineração Xinyuan, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hao LeiLei, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild 2, portador do Passaporte n.º EF1519478, emitido a 12 de Fevereiro de 2019, válido até 11 de Fevereiro de 2029.

Segundo: Zhiwei Fan, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na Avenida de Moçambique, Casa 83, Bairro de

Intaka, Matola, portador do Passaporte n.º P EG4276053 CHN, e Autorização de Residência Permanente n.º 11CN00011924B, emitido a 11 de Fevereiro de 2025.

Terceiro: Pu Suixiong, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild 2, portador do Passaporte n.º ER2519795, emitido a 24 de Fevereiro de 20126, válido até 23 de Fevereiro de 2036.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empresa de Mineração Xinyuan, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Justino Chemane, Parcela n.º 141, Talhão 150/151, Bairro da Sommerschild 2, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- comercialização de produtos minerais;
- importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- prestação de serviços relacionados com as actividades acima mencionadas; e
- exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, no país ou no estrangeiro, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social bem como para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Hao LeiLei, correspondente a 50 % do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 4 000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Zhiwei Fan, correspondente a 20 % do capital social; e
- c) uma quota no valor nominal de 6 000,00MT (seis mil meticais), pertencente à sócia Pu Suixiong, correspondente a 30 % do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão e a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem

os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da Empresa de Mineração Xinyuan, Lda.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades do conselho de direcção;
- b) examinar e verificar a escrita, a documentação e os livros de contabilidade da Empresa de Mineração Xinyuan, Lda, sempre que julge conveniente;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas apresentadas pela direcção à assembleia geral;
- d) assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- e) dar parecer sobre quaisquer assuntos que o conselho de direcção submeta à sua apreciação; e
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2026.—
O conservador, *ilegível*.

Empresa Municipal de Água e Saneamento de Nacala, EMASAN - E.P.

CAPÍTULO I

Das generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Empresa de Saneamento Municipal de Nacala, abreviadamente denominada

EMASAN-E.P. é uma empresa municipal dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da EMASAN-E.P. compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

Três) A EMASAN-E.P. rege-se pela legislação sobre Administração Pública e Autárquica, pelos presentes estatutos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A EMASAN-E.P. opera no Município de Nacala e tem a sua sede na rua principal da zona de expansão de Nacala (ao lado do Complexo Kwanza), no actual Estaleiro Municipal, Bairro de Mathapué, Posto Administrativo Municipal de Mutiva, Cidade de Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A EMASAN-E.P. tem por objecto a gestão, planificação, operação, manutenção e investimento na prestação dos serviços públicos de saneamento: drenagem, esgotos, resíduos sólidos, abastecimento de água potável, educação sanitária, estudos e planificação de projectos de saneamento, directamente ou por via de contratação e parcerias consoante o que se revele mais apropriado, bem como a realização de actos que viabilizam os referidos empreendimentos.

ARTIGO QUARTO

(Tutela)

Um) A tutela financeira e sectorial é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos da EMASAN.

Dois) Todos os actos tutelares de autorização ou aprovação serão exercidos num prazo de 15 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação, sob pena de se considerarem tacitamente deferidos, excepto a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais, a qual será exercida num prazo de 60 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação, sob pena de se considerarem tacitamente deferidos.

ARTIGO QUINTO

(Participações financeiras)

A EMASAN pode subscrever participações sociais e constituir empresas mistas desde que para tal seja autorizada pelo Conselho Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da EMASAN:

- a) O Presidente do Conselho Municipal;
- b) A Direcção Executiva da Empresa (Director Executivo e Directores das Áreas);
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

O Presidente do Conselho Municipal

ARTIGO SÉTIMO

(Definição e competências)

Um) O Presidente do Conselho Municipal é o órgão singular e dirigente máximo da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Nacala – EMASAN-E.P.

Dois) Ao Presidente do Conselho Municipal compete:

- a) velar pela execução e cumprimento das deliberações da Direcção da Empresa;
- b) nomear e exonerar livremente os membros da Direcção da Empresa e todos aqueles que exercem cargos de chefia e confiança;
- c) participar na execução do orçamento da Empresa, recebendo relatórios mensais de pagamento de despesas;
- d) mandar publicar as decisões que disso careçam;
- e) nomear representantes da empresa para a administração de sociedades mistas em que a EMASAN detiver participações sociais;
- f) o presidente tem a competência de se reunir ordinariamente duas vezes por ano mediante calendário e extraordinariamente, sempre que necessário;
- g) decidir sobre a adjudicação e celebração de contratos;
- h) homologar o auditor externo para empresa, seleccionado por concurso público;
- i) garantir anualmente a realização de auditoria externa às contas da empresa.

SECÇÃO II

Da Direcção da Empresa

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A Direcção da Empresa é o órgão executivo da Empresa Municipal de Água e Saneamento Municipal da Cidade de Nacala – EMASAN-E.P.

Dois) A Direcção da EMASAN-E.P. é constituída por 5 (cinco) membros sendo: 1 (um) director executivo e 4 (quatro) chefes de departamentos.

Três) Todos os membros da Direcção da empresa a nomear serão seleccionados obedecendo a critérios objectivos de capacidade

técnica e profissional, conforme o disposto do regulamento interno.

Quatro) Os membros da Direcção da Empresa são executivos e exercem em regime de exclusividade a gestão, o controlo e supervisão nas áreas a que estão afectos.

Cinco) As remunerações dos membros da Direcção da Empresa são estabelecidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

Seis) Os membros da Direcção da Empresa devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa ou empresas participativas, mantendo-se este dever, após a cessação das mesmas.

ARTIGO NONO

(Estrutura)

A Direcção da Empresa, estrutura-se em:

- a) Director Executivo;
- b) Administração, Finanças e Recursos Humanos;
- c) Estudos, Projectos e Cooperação;
- d) Gestão de Água, Resíduos Sólidos e Líquidos;
- e) Operação e Manutenção de Equipamentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência dos chefes dos departamentos)

Compete aos chefes dos departamentos:

- a) gerir as repartições técnicas e operativas assim como desenvolver suporte e conhecimentos aos demais, contribuindo para o desenvolvimento de diversos sectores relacionados com a produção interna e externa;
- b) executar tarefas de carácter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controlo e fiscalização dos trabalhos;
- c) participar ou fiscalizar na elaboração e execução de projectos e programas desenvolvidos pelos parceiros;
- d) controlar o manejo de distribuição de produtos e recursos adquiridos ou produzidos pela EMASAN;
- e) orientar e executar em coordenação com os parceiros trabalhos ligados a saúde pública e riscos ambientais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção da EMASAN exercer os poderes necessários para assegurar a gestão corrente e o desenvolvimento da empresa, incluindo:

- a) aprovar:
 - i. a criação de comissões de trabalho que venham a ser necessárias ou desejáveis para a melhor

prosecução do objecto da empresa;

- ii. a proposta dos objectivos e as políticas de gestão da empresa;
 - iii. a proposta da organização técnico-administrativa da empresa, incluindo a criação de departamentos operacionais.
- b) implementar as políticas de gestão na empresa;
 - c) constituir mandatários, definindo-se expressamente os seus poderes;
 - d) elaborar e submeter à aprovação da tutela financeira Municipal:
 - i. o relatório anual de actividades e contas do exercício acompanhado do parecer da Direcção Fiscal;
 - ii. a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
 - iii. os planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos, actualizações ao orçamento de exploração vigente sempre que ocorra diminuição significativa de resultados, ou quando se indiciu que os valores de execução serão significativamente excedidos.
 - e) submeter à apreciação da tutela financeira municipal os relatórios trimestrais de contas;
 - f) submeter à aprovação da tutela financeira municipal, sendo tal imprescindível, revisões semestrais aos orçamentos anuais aprovados;
 - g) propor à tutela financeira a aquisição e alienação de bens imóveis, imobilizados e valores mobiliários ou aprovar tais aquisições e alienações quando as mesmas não se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados;
 - h) elaborar o relatório anual da EMASAN que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Direcção da Empresa reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Director da Empresa ou quem o legalmente substitua, por iniciativa sua, ou mediante solicitação dos dois restantes membros.

Dois) As reuniões da Direcção da Empresa são convocadas por escrito e com antecedência mínima de 05 dias úteis para as ordinárias e de 1 dia útil para as extraordinárias. Estas realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local ou usando as plataformas virtuais que for decidido pela Direcção, devendo a convocatória conter a hora, local e respectiva agenda da reunião.

Três) A Direcção da Empresa não poderá funcionar sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros da direcção.

Quatro) As deliberações da Direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Director da Empresa ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Cinco) O Director da Empresa, ou quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que contrariem a lei e aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Organização interna)

Um) A organização interna, as competências dos departamentos, a nomeação dos chefes de departamento, o seu regime laboral, as suas incompatibilidades e impedimentos constam do regulamento interno.

Dois) A Empresa Municipal de Saneamento e Água da Cidade da Nacala deverá ter uma organização e funcionamento de tipo empresarial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a empresa)

A EMASAN, obriga-se:

- a) pela assinatura do Director da Empresa e/ou um dos membros da Direcção da Empresa;
- b) estritamente pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho Municipal, Director da Empresa e o chefe do departamento da Administração e Finanças em matéria financeira; para o efeitos de movimentos financeiros são validas duas (02) assinaturas dos membros da Direcção acima;
- c) em assuntos de mero expediente bastarão as assinaturas de um chefe dos sectores;
- d) a Direcção da Empresa pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberação)

Um) A Direcção da Empresa reúne periódica e obrigatoriamente em reunião técnica semanal, reunião mensal de prestação de contas e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Director da Empresa, ou a pedido de qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Municipal.

Dois) As reuniões da Direcção da Empresa são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 1 a 3 dias úteis para as semanais; 5 a 7 dias úteis para as mensais e as extraordinárias sempre que necessário, realizar-se-á na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local ou através das plataformas virtuais, que for decidido pela Direcção da Empresa, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Três) A Direcção da Empresa não delibera sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Direcção da Empresa constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, em caso de empate o Director da Empresa ou a quem legalmente o substitua por voto de qualidade.

Cinco) O Director da Empresa, ou a quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que contrariem a lei ou aos estatutos.

Seis) Os membros da Direcção da Empresa que não possam estar presentes na reunião, podem, em caso de deliberação considerada urgente, expressar o seu voto através dos seus representantes ou substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director da Empresa)

Um) Compete em particular ao Director da Empresa:

- a) coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;
- b) celebrar contratos de trabalho, sob anuência do Presidente do Conselho Municipal;
- c) presidir as reuniões da Direcção da Empresa e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos membros nomeadamente chefes de departamentos, sectores, assessores e chefes de áreas específicas e comissões que forem criadas;
- d) propor a indicação e exoneração dos chefes de departamentos, sectores, de comissões e outras unidades que forem criadas ouvido a Direcção da Empresa e ratificação do Presidente do Conselho Municipal;
- e) participar nas sessões ordinária

da Assembleia Municipal e extraordinárias do mesmo órgão sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Municipal;

- f) executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a lei, as resoluções, as deliberações do Conselho Municipal e da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;
- g) coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades da Direcção da Empresa, mediante a prévia auscultação dos sectores;
- h) servir de elo de coordenação entre a Direcção da Empresa, órgãos de tutela sectorial, financeira e Conselho Fiscal da empresa e o Conselho Municipal;
- i) apresentar anualmente ao Presidente do Conselho Municipal um balanço da implementação do contrato-programa, avaliando o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

Dois) Representar a empresa em juízo e fora dele, sob delegação do Presidente do Conselho Municipal.

Três) Compete ainda, em particular ao Director da Empresa:

- a) zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção da Empresa;
- b) assegurar que as reuniões da Direcção da Empresa agendadas se realizem periodicamente de acordo com o calendário previamente estabelecido e os documentos relativo aos assuntos agendados para as referidas reuniões sejam distribuídos com a devida antecedência aos membros;
- c) participar em representação da EMASAN nas reuniões do Conselho Empresarial Municipal e outras, com anuência do Presidente do Conselho Municipal;
- d) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes Estatutos ou sobre deliberação do Conselho Municipal.

Quatro) O Director da Empresa submete a apreciação e aprovação da tutela Institucional, o projecto do contrato-programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa num prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua nomeação pelo Presidente do Conselho Municipal.

Cinco) Sempre que for nomeado novo Director da Empresa na vigência de um contrato-programa, tem a obrigação de continuar a sua execução até ao seu termo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades e impedimentos do Director da Empresa)

Um) O exercício da função de Director da Empresa é incompatível com o exercício dos seguintes cargos:

- a) deputado da Assembleia da República e Membros da Assembleia Provincial e Municipal;
- b) membros do Conselho Municipal;
- c) directores provinciais, distritais e municipais;
- d) cargos de nomeação presidencial e do Primeiro-Ministro;
- e) outros cargos de ocupação exclusiva.

Dois) Constituem impedimentos para o exercício do cargo de Director da Empresa:

- a) expulsão do Aparelho do Estado;
- b) condenação por crime doloso com pena de prisão maior;
- c) ser titular de participações sociais ou de quaisquer interesses ou vínculos laborais em empresas de construção, projecto, fiscalização ou fornecimento de bens ou serviços na área de saneamento;
- d) ser insolvente ou inadimplente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Comissões)

Um) O Director da Empresa pode criar equipas de trabalho especializado.

Dois) O funcionamento das equipas referidas no número anterior é definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Gabinete do Director da Empresa**(Estrutura)**

O Gabinete do Director da Empresa, estrutura-se:

- a) secretariado;
- b) Gabinete Jurídico e Auditoria Interna;
- c) UGEA;
- d) Gabinete de TIC, Comunicação Imagem, Marketing e Relações Públicas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e financeira, com objectivo de proteger os interesses

da EMASAN, com vista a satisfação das exigências do bem público e da função social.

Dois) A fiscalização da actividade da EMASAN, é exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros permanentes e um suplente, um deles o presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são designados por deliberação pela Assembleia Municipal sob proposta do Presidente do Conselho Municipal, por um período de cinco anos, que se designará também o presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa, quando necessário.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Fiscal são acumuláveis com exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Seis) Os montantes das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão às estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo presidente do Conselho Municipal.

Sete) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias úteis para as ordinárias e de 2 dias úteis para extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local ou através de plataformas virtuais que for decidido pelo Conselho Fiscal, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos presentes, tendo o presidente ou a quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Nove) Os membros do Conselho Fiscal devem guardar sigilo no exercício das suas funções e dos factos da vida da empresa ou empresas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

- a) examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato-programa, aprovados e a execução dos orçamentos;
- b) acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;
- c) analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo;
- d) verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal, pronunciar-se sobre:

- a) o desempenho financeiro da empresa, a economicidade e a eficiência da

gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;

- b) os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de demonstrações de resultados;
- c) o grau de cumprimento do Contrato-programa, dos planos anuais e plurianuais;
- d) chamar a atenção a Direcção da Empresa para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

Três) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório da Direcção da Empresa, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

Quatro) Elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do contrato-programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

Cinco) Participar à Direcção da Empresa todas as irregularidades e infracções que tenham acontecido:

- a) examinar e dar parecer sobre a escrituração da EMASAN;
- b) propor à Direcção da Empresa as medidas que achar conveniente para o melhoramento da actividade da EMASAN;
- c) verificar o património da EMASAN, se é correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da Direcção da Empresa, sendo obrigatória a sua participação ou do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto, como observador.

SECÇÃO IV

Das responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

Um) A EMASAN, responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus gestores das áreas funcionais, decorrentes do exercício das suas funções, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários conforme a lei geral.

Dois) Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na decorrência do incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

Quatro) Aos membros da Direcção da Empresa e do Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III

Da gestão

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Autonomia)

Um) É da exclusiva competência da EMASAN, a cobrança das receitas provenientes das suas actividades ou que lhes sejam facultadas nos termos dos presentes estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Dois) A EMASAN, tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A EMASAN está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da EMASAN, é constituído pelos bens e direitos recebidos e transferidos com a sua criação ou adquiridos para o exercício da sua actividade.

Dois) A EMASAN, com observância do estabelecido na lei sobre o património do Estado, administra e dispõe livremente dos bens e direitos e obrigações que integram o seu património.

Três) A empresa administra ainda os bens do domínio público do Estado afectos às actividades a seu cargo.

Quatro) Os bens do domínio público do Estado afectos à empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

Cinco) Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património e quanto aos bens que não sejam de domínio público.

Seis) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de protecção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Capital social)

O capital estatutário da EMASAN é de 20 000 000,00MT (vinte milhões de meticais), realizado integralmente em espécie de bens materiais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da EMASAN, as seguintes:

- a) os resultantes das suas actividades;
- b) os rendimentos dos bens próprios;
- c) as participações, as dotações e os subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- d) o produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;
- f) quaisquer outros rendimentos e valores provenientes das suas actividades ou que por lei, pelos estatutos ou negociados por contrato que lhe devam pertencer.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Empréstimos)

A EMASAN – E.P., pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos em moeda nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização do Conselho Municipal com aprovação da Assembleia Municipal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Princípios de gestão)

Um) A gestão da EMASAN, deve ser conduzida segundo a política económica e social do Estado e segundo princípios de economicidade, racionalização dos recursos e de boa governação, e por forma a garantir a sua viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) prossecução de objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados claramente no contrato-programa;
- b) princípio de auto-suficiência económica e financeira com a devida consideração pelas inerentes condições não financeiramente rentáveis dos serviços que prosseguem objectivos sociais, os quais são quantificados no contrato-programa;
- c) política salarial que tenha em conta a situação do mercado de trabalho nacional, promovendo a celebração de contratos colectivos de trabalho de médio prazo e uma evolução salarial baseada em acréscimos de produtividade;
- d) em contrapartida dos serviços fornecidos, fixação das taxas, tarifas ou preços em conformidade com o legalmente aprovado pelas autoridades competentes,

adequados a cobrir os custos de operação e manutenção e a permitir a rentabilidade económica e financeira dos investimentos realizados e a realizar;

- e) subordinação da decisão sobre novos investimentos a critérios empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco.
- f) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) adopção de uma gestão, previsional por objectivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidades;
- h) adequado retorno do investimento feito com a criação e manutenção da empresa;
- i) aumento da produtividade com minimização dos custos de produção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Instrumentos de gestão previsional)

Um) A gestão económica e financeira da EMASAN, é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) planos económico-financeiros de actividade anuais e plurianuais;
- b) orçamentos anuais individualizando pelo menos, os de exploração, de investimento e suas actualizações.

Dois) Os planos financeiros devem prever especialmente a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrerá. Devem também traduzir a estratégia da empresa relativamente às orientações definidas pela tutela sectorial e financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Contrato-programa)

Um) As actividades da EMASAN são inscritas num contrato-programa celebrado por um período de 5 anos, podendo ser revista quando necessário.

Dois) O contrato-programa é um instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do município na empresa, outorgado pelo Presidente do Conselho Municipal e pela Direcção da Empresa.

Três) O contrato-programa deve conter:

- a) a quantificação e qualificação dos objectivos e princípios de gestão de acordo com as orientações do Conselho Municipal;
- b) a descrição das actividades a desenvolver para implementar as orientações do Conselho Municipal;
- c) as políticas (conjuntos coordenados de acções que almejam determinados objectivos) que

regerão o desenvolvimento, o investimento, os recursos humanos e os dividendos;

d) os critérios de constituição de reservas próprias;

e) os critérios de determinação de eventuais subvenções do orçamento municipal e sua correlação com os objectivos programados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reservas e fundos)

A EMASAN, fará as provisões, reservas e fundos que a Direcção da Empresa deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contabilidade)

A contabilidade da empresa é feita de acordo com a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios verificados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Documentos de prestação de contas)

Um) A EMASAN elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos (caso coincidirem, serão cumuláveis) e demais disposições legais:

- a) relatório da Direcção da Empresa;
- b) balanço e demonstração de resultados;
- c) discriminação das participações sociais que a empresa tenha e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- d) mapa de origem e aplicação de fundos;
- e) parecer do Conselho Fiscal;
- f) parecer do Auditor Externo.

Dois) Os documentos referidos no número anterior serão submetidos à aprovação da tutela financeira até 31 de Janeiro do ano seguinte a que se referem.

CAPÍTULO IV

Da relação jurídica laboral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Trabalhadores)

Um) A relação jurídico-laboral entre a empresa e os colaboradores é estabelecida por contrato individual de trabalho, de acordo com a Lei do Trabalho.

Dois) Podem exercer funções na EMASAN – E.P, funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita às relações com os quadros de origem, ao regime de

comissão de serviço aplicável ao respectivo quadro.

Três) Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em destacamento e comissão de serviço constituem encargo do Conselho Municipal, a quem compete proceder aos descontos para o Estado a que estejam sujeitos.

Quatro) Constituem encargos da EMASAN-E.P. a remuneração dos seus colaboradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Equiparação a agente de autoridade)

Os trabalhadores que desempenhem funções de fiscalização quando se encontrem no exercício das suas funções são equiparados aos agentes de autoridade e têm as seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras que vierem a ser legalmente estabelecidas:

- a) podem identificar, para posterior acusação, todos os indivíduos que infringem os regulamentos cuja observância devem fazer respeitar;
- b) podem reclamar o auxílio das autoridades administrativas e judiciais quando o julguem necessário ao desempenho das suas funções.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento interno da EMASAN, bem como quaisquer alterações que a estes se façam, deverá ser submetido pela Direcção da Empresa à aprovação do Conselho Municipal no prazo de 90 dias úteis a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Dois) Do regulamento interno constarão entre outros aspectos relativos a:

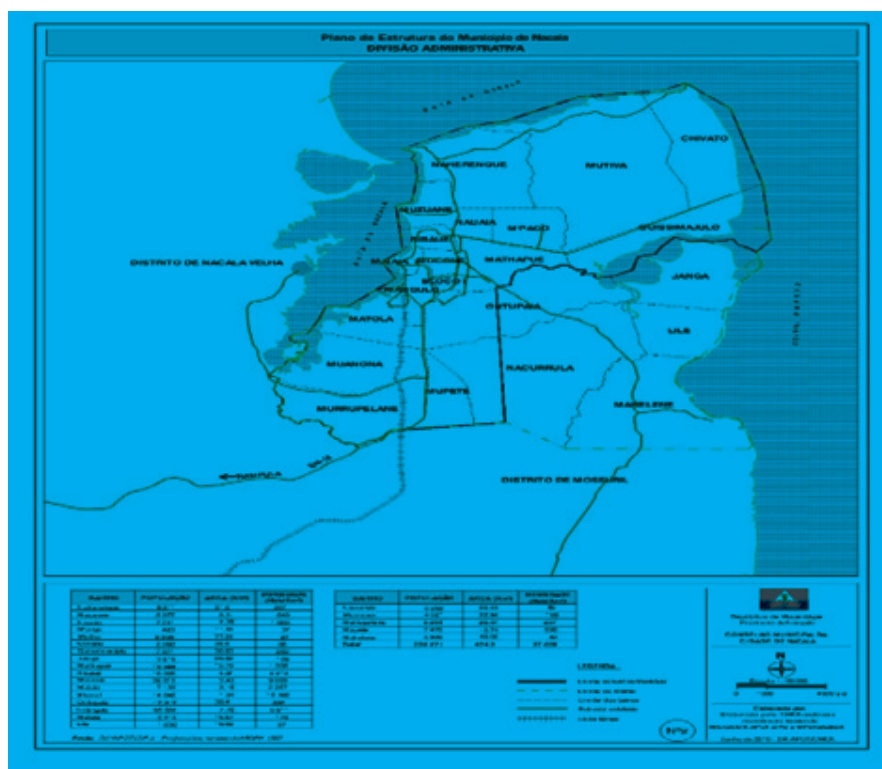
- a) sectores orgânicos e funcionais;
- b) organização do trabalho;
- c) qualificador profissional da empresa;
- d) manual de procedimento administrativos;
- e) quadro de pessoal;
- f) salários.

Nacala, 24 de Abril de 2025. —
O presidente, *Faruk Momade Nuro*.

ofício registado com o n.º 363/MAEFP/GM/DNOT/23L.1/2024, datado a 5 de Abril de 2024, com o teor Criação de Postos Administrativos Municipais nas Circunscrições Territoriais das Autarquias Locais, no qual pronuncia-se sobre o assunto nos seguintes termos:

- i. se entende que a criação de novos Postos Administrativos é, a priori, uma forma de descentralização de serviços municipais da qual consiste em trazer os serviços municipais próximos do munícipe, o que de certa maneira incide no plano de desenvolvimento municipal quer pelo aumento ou extensão da área geográfica, como o número da população ou então outros factores equiparados e que merecem relance no âmbito da sua organização administrativa como estatui o n.º 1 do artigo 20 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, que remetem aos Conselhos Municipais a desencadear o processo de reorganização administrativa, criando postos administrativo municipais, bairros e quarteirões;

- ii. no caso em concreto, o Município de Nacala, respeitando de todos os pressupostos referenciados no número anterior, denota cristalinamente uma conformidade real na medida em que se verifica tal desenvolvimento que incide sobre o índice demográfico ou extensão da área geográfica dos bairros. Neste contexto, estes pressupostos ajudam a dar uma resposta positiva dessa necessidade; e,
- iii. o Mapa Administrativo de Nacala actualizado remonta de 2010, nele apresenta 22 bairros e 2 postos administrativos municipais, sendo os Postos Administrativos de Mutiva e Muanona. De 2010 a 2026, com a evolução demográfica exponencial da população, foram criados 19 novos bairros perfazendo actualmente 41 bairros. Estes bairros constam dos documentos oficiais pese embora não tenham base legal da sua criação. (ver mapa abaixo)



Criação de Postos Administrativos Municipais

Um) Contextualização

O Conselho Municipal da Cidade de Nacala, sediado na Cidade de Nacala Porto, Rua da Vigilância, Bairro Maiaia, Caixa Postal n.º 15, representado por Faruk Momade Nuro, na qualidade de presidente, recebeu o

2.1.2. Divisão de bairros antigos

Ord.	Divisão de bairros antigos	Criação de novos bairros
1.	Mathapue	Mathapue 1 e Mathapue 2
2.	Ontupaia	Ontupaia 1 e Ontupaia 2
3.	Triangulo	Triangulo e Nicantavala

2. Criação de novos postos administrativos

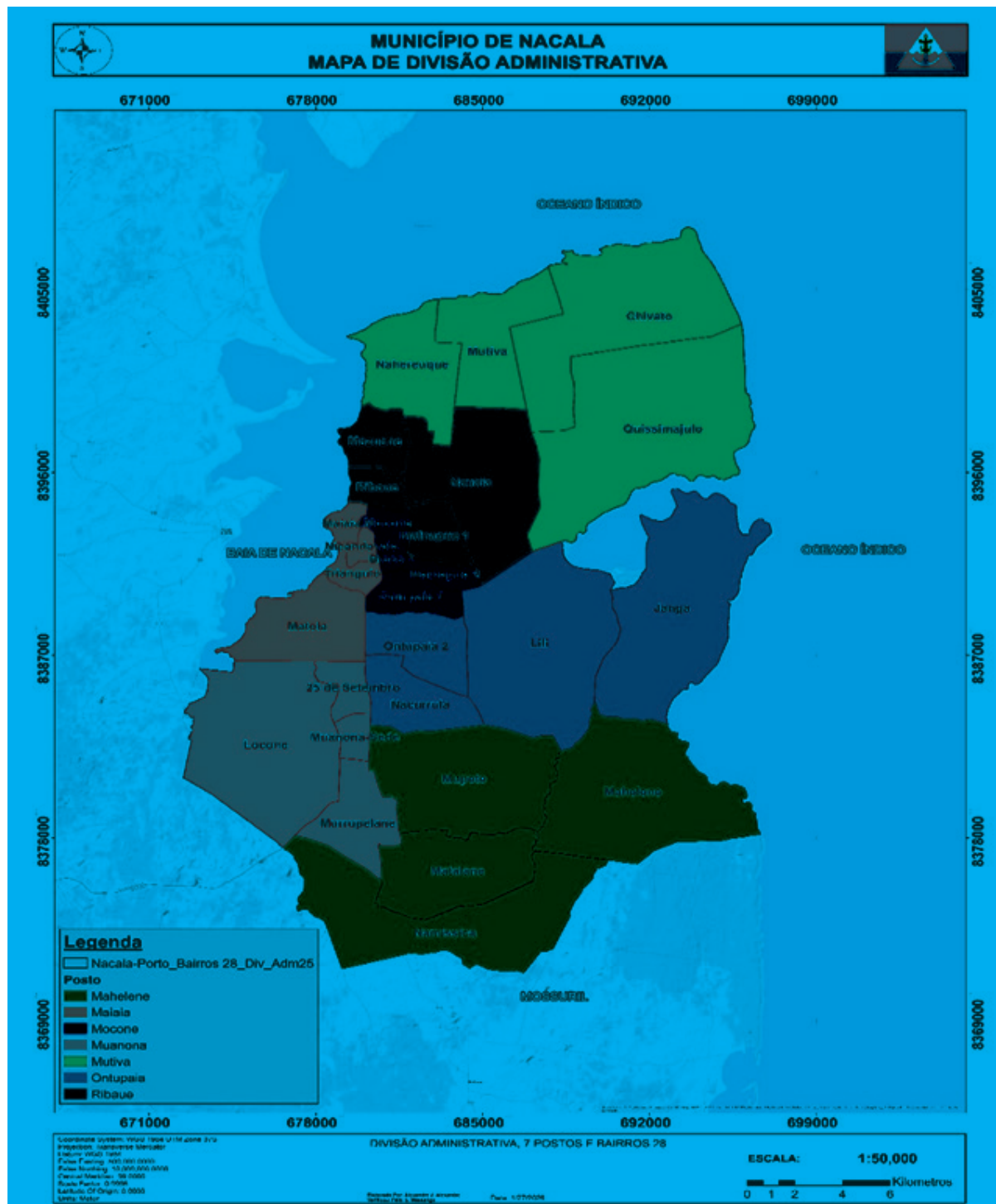
Ord.	Posto administrativo	Composição dos bairros	Localização da sede do posto
1.	Mutiva	Naherenque, Mutiva, Chivato e Quissimajulo	Bairro Naherenque
2.	Ribaue	Muzuane, Nauaia, Ribaue e Mathapue 1	Bairro Ribaue
3.	Maiaia	Maiaia, Nicantavala, Triângulo e Matola	Bairro Triângulo
4.	Mocone	Mocone, Bloco 1, Ontupai 1 e Mathapue 2	Bairro Bloco 1
5.	Ontupaia	Ontupaia 2, Nacurrula, Lili e Janga	Bairro Ontupaia 2
6.	Muanona	25 de Setembro, Muanona Sede, Locone e Murrupelane	Bairro Murrupelane
7.	Mahelene	Mupete, Matalane, Namissica e Mahelene	Bairro Matalane

Superfície dos bairros e postos administrativos

Município de Nacala-Porto			
Posto administrativo municipal	Bairro	Área(km2)	Área(km2)
Mutiva	Mutiva	19.7	145
	Chivato	45.2	
	Nahereuque	18.3	
	Quissimajulo	61.8	
Ribaue	Ribaue	3.9	50.3
	Mazuane	6.9	
	Nauaia	33	
	Mathapue 1	6.5	
Mocone	Mocone	3.2	14.2
	Bloco1	1.3	
	Mathapue2	3.1	
	Ontupaia2	6.5	
Maiaia	Maiaia	2.3	25.2
	Matola	18.2	
	Nacantavala	1.7	
	Triangulo	3	
Ontupaia	Ontupaia2	12.6	118.9
	Nacurrula	11.6	
	Lili	46.0	
	Janga	46.0	
Muanona	Muanona sede	2.8	82
	25 de Setembro	4.6	
	Locone	45.9	
		28.5	
Mahelene	Mahelene	42.4	126.9
	Mupete	35.9	
	Matalane	22.7	
	Namissica	25.9	
Total			563 KM2

3. Nova localização georeferencial do Município de Nacala

Município de Nacala Porto		
Superfície	Latitude	Longitude
563km ²	17°14'3233.0"S	40°40'28.0"E



6. Conclusão

A criação dos novos postos administrativos municipais e o redimensionamento dos bairros irá permitir a harmonização da organização administrativa do município aos ditames da lei, como também irá facilitar a elaboração da tabela geral de codificação (CEP) para as zonas urbanas.

Nestes e nos demais termos para o caso em alusão e com os fundamentos acima apresentados, rogamos ainda dizer que até ao presente momento o Município de Nacala responde positivamente a criação dos postos municipais como suscitam as normas, salvo melhor opinião de V. Excias.

O presidente, *Faruk Momade Nuro*.

Farasha Closet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105062098, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade ira adoptar a denominação Farasha Closet, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Rogério Maguanana, n.º 637, Quarteirão 28, podendo por deliberação dos sócios serem criadas sucursais, agências, delegações outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- salão de cabeleireiro e spa;
- atelier e venda de roupas;
- consultoria de imagem;
- perfumaria e venda de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios e da seguinte forma:

- Zemin Younus Mohamed com 70% correspondente a 7 000,00MT (sete mil meticais);
- Osman Younos Mahomed com 30% correspondente a 3 000,00MT (três mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo, activa e passivamente, será exercida pela sócia Zemin Younus Mohamed, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração, aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que demonstrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Bezurei — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105055844, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Farmácia Bezurei — Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mulotane, Bairro de Gumbane, Q.04, Província de Maputo, Posto Administrativo de Boane, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- actividades de farmácia;
- venda de produtos farmacêuticos com importação e exportação;
- prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente a Yunice Vânia Ricardo Uache, correspondente a 100%.

Dois) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, Yunice Vânia Ricardo Uache.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos da sócia que serão o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 13 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Global Fix Solutions – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105069263, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação Global Fix Solutions — SU, Lda.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Casa n.º 149, Q 02, Bairro de Boquisso B, Cidade da Matola.

Dois) A sócia única poderá deliberar a abertura, transferência ou encerramento de sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) canalização;
- b) manutenção e instalações eléctricas;
- c) refrigeração;
- d) serralharia;
- e) jardinagem;
- f) pintura;
- g) carpintaria;

- h) limpeza geral de edifícios e drenagens;
- i) decoração de interiores, incluindo teto falso, montagem de racks, fixação de quadros e serviços afins;
- j) comércio a retalho de carpetes, cortinas, persianas e vasos;
- k) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200 000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Benita Armando Mazive Mboia, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na legislação moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 8 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Humulane ka Muianga Comercio & Serviços

Certifico, para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da Humulane

ka Muianga Comercio & Serviços, é uma sociedade unipessoal, Lda, de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Agostinho Neto, Vila Sede do Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, que foi matriculada nesta Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101742180, a 21 de Abril de 2022, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Humulane ka Muianga Comercio & Serviços de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, Vila Sede do Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contanto o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) comércio geral;
- b) hotelaria e turismo;
- c) importação e exportação;
- d) prestação de serviço;
- e) agroprocessamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100 000,00MT, (cem mil meticaís) pertencente à sócia única, Herminda Abilio Muianga, portadora do BI n.º 04100198712M, emitido a 13 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 100367971.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia, Herminda Abilio Muianga, que desde já fica nomeada administrador, com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Jene Freight & Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105070241, constituída por JENE Fernando Cuna, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Jene freight & logistics — sociedade unipessoal, limitada, por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua do Palácio, Q.º 43, n.º 178, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte de carga nacional e internacional incluindo importação e exportação, transporte rodoviário de mercadorias, logística e distribuição, gestão de armazéns, manuseamento de carga, aluguer de viaturas pesadas, bem como a compra, venda e aluguer de camiões e armazéns.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Jene Fernando Cuna.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação

da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia única, Jene Fernando Cuna, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de um procurador devidamente constituído.

Maputo, 8 de abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

JULIUS – Agro Comércio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105070005, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JULIUS – Agro Comércio, Lda, tem a sua sede no Bairro de Tchumene 02, Q. 24, Casa n.º 02, Distrito de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a criação, produção, abate, processamento, conservação, distribuição e comercialização de frangos e outras aves, bem como a venda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de dois quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 65 000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 65% do capital social, pertencente o sócio Júlio João Chirrinze;
- b) uma quota no valor nominal de 35 000,00MT (quinze mil meticais)

equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Palmira Jusué Mateus Silambo Chirrinze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Júlio João Chirrinze, gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 6 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Kiki Car Wash e Serviços — SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070136, uma entidade denominada Kiki Car Wash e Serviços — SU, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2022, de 25 de Maio, por XS – Xuxa Serviços, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 101249352, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de kaMpumo, Bairro da Malhangalene, Rua Abreu Lima, n.º 78, F1, r/c, representada por Flavio Elísio Jane, administrador, com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Kiki Car Wash E Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Bagamoio, Q. 45, C. 1143, Célula B, mediante a decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de lavagem, lubrificação, polimento e higienização de veículos automóveis;
- b) lavagem ecológica ou a seco de veículos;
- c) limpeza interna detalhada, incluindo estofados, painéis e higienização de ar-condicionado;
- d) Revitalização de plásticos e polimento de faróis;
- e) comércio varejista de produtos de limpeza automotiva.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da sócia única, XS – Xuxa Serviços, Limitada, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, XS – Xuxa Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



NVM – Navitas Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105063496, uma sociedade denominada NVM – Navitas Mozambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Navitas South Africa, com o registo n.º 2024/824498/07, sito na 25 Olifants Rivier Street, Vanderbijlpark, 1911, República

da África do Sul, nesta acto representado por Tebello Keneth Maphike, portador do Passaporte n.º AOB8407935, emitido a 18 de Março de 2019, pelo Departamento de Home Affairs da República da África do Sul, natural e residente da República da África.

Segundo: Páscoa Julião Themba Buque, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100433022J, emitido a 23 de Março de 2022, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casada com Sansão António Buque, em comunhão de adquiridos.

Terceiro: Isabel Manuel Nkavadeka, de nacionalidade moçambicana, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005248A, emitido a 23 de Junho de 2014, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Namaacha, Célula G, Quarteirão 14, Casa 687, Boane, Belo-Horizonte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Navitas Mozambique, Lda, abreviadamente, NVM, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á de acordo com os presentes estatutos e a legislação vigente na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial e demais normas aplicáveis.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, Prédio n.º 270, 3. andar, Porta n.º 33, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário dos sócios, conforme previsto no Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social o estabelecimento, em Moçambique, de um centro energético regional, que garanta fornecimento confiável de energia para a região austral de África, através de instalação de uma unidade flutuante de armazenamento e regaseificação para criar capacidade imediata de importação de gás natural liquefeito.

Dois) As actividades da NVM compreendem, igualmente:

- a) a construção de uma instalação permanente, em terra, para apoiar as operações de longo prazo;
- b) o desenvolvimento de uma central eléctrica de grande escala, visando criar novas oportunidades para o fornecimento de energia industrial e para a exportação de energia;
- c) melhoria da infra-estrutura e desenvolvimento integrado de porto e gasoduto de gás natural liquefeito visando a expansão da capacidade industrial.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) consultoria e apoio à implementação de projectos de desenvolvimento em sectores como agricultura, mineração, turismo, pescas, segurança privada, entre outros;
- b) participação em empreendimentos ou sociedades nacionais e estrangeiras, com o objectivo de expandir as suas operações ou reforçar a sua posição no mercado.

Quatro) A sociedade poderá também inovar na criação de novos produtos e serviços, estabelecer parcerias estratégicas, investir em startups ou projectos de tecnologia emergente, e realizar actividades de responsabilidade social empresarial (RSE) alinhadas aos valores da sociedade.

Cinco) Sempre que conveniente, a sociedade poderá associar-se a outras entidades, constituir consórcios ou adquirir participações em sociedades ou projectos relacionados, com o intuito de fortalecer o seu objecto social e expandir as suas operações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e alterações)

Um) O capital social é fixado em 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado, em dinheiro.

Dois) O capital encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Navitas SA: 425 000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social;
- b) Páscoa Julião Themba Buque: 37 500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 7.5% do capital social;
- c) Isabel Manuel Nkavadeka: 37 500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 7.5% do capital social.

Três) O capital social poderá ser revisto por deliberação dos sócios, nos termos previstos pela legislação em vigor.

Quatro) A transferência, cessão ou alienação de quotas, seja por venda, doação, ou qualquer outra forma de transferência, deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou conforme deliberação prévia dos mesmos.

Cinco) Consideram-se estranhos à sociedade os cônjuges, filhos e parentes de qualquer linha dos sócios, não havendo transmissão directa ou herança da titularidade da participação na NVM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais – disposições gerais)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção executiva e o fiscal único, com competências a serem fixadas e aprovadas com base nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de 5 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecer no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia geral, da direcção executiva e do fiscal único serão fixadas pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma.

Três) A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que qualquer um dos sócios, solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Participação na assembleia geral)

Um) Participam na assembleia geral todos os accionistas da NVM, Lda.

Dois) Têm direito a voto, todos os sócios, e a votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Três) O director executivo e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral; todavia não sendo sócios da NVM, Lda, estes não terão direito a voto.

Quatro) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral só se podem fazer representar-se por outros sócios, sendo a comunicação aos outros sócios por carta ou email.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa ou quem o substitua, nos termos estabelecidos por lei.

Dois) As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo em emergências que obriguem a sua realização urgente; por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, o qual obrigatoriamente será revisor oficial de contas. O fiscal poderá, se as condições assim o ditarem, ter um suplente que será igualmente um revisor de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção executiva)

Um) A administração diária da sociedade será exercida por uma direcção executiva, composta de 6 (seis) directores executivos, sendo um deles o director executivo, 3 (três) directores não-executivos, com direito a voto.

- a) Páscoa Themba Buque – director executivo;
- b) Tebello Maphike – director executivo adjunto;
- c) Elmar Keusgen – director de operações;
- d) Thulele Moreki – director financeiro;
- e) Kimon Paxinos – director de projectos e investimentos;
- f) Sansão Antonio Buque – director de compliance e salvaguardas ambientais e sociais.

Dois) As remunerações e benefícios dos membros da direcção executiva será estabelecida, tendo em conta o desempenho da sociedade e os resultados obtidos.

Três) Princípios de gestão:

- a) a sociedade compromete-se a adoptar princípios de transparência, responsabilidade social e ética empresarial, com especial foco na gestão eficaz dos recursos e na protecção dos interesses dos sócios e colaboradores;
- b) a sociedade poderá estabelecer comités consultivos ou de auditoria, quando necessário, para auxiliar na análise e monitoria da gestão e dos projectos empresariais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) A direcção executiva deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para constituição da reserva legal;
- b) quaisquer montantes que, de acordo com proposta da direcção executiva, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) o saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade norma.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente de um sócio, tendo em conta a não transmissibilidade das quotas, a NVM vai definir, em órgão próprio, os termos de reconhecimento da participação do sócio

falecido ou incapacitado, nos termos do acordo de participação na sociedade.

Dois) A exclusão de um sócio poderá ocorrer nos casos previstos na lei, ou mediante acordo unânime dos demais sócios, nos termos de deliberação escrita.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Os casos omissos ou não regulamentados nestes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

OX Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 28 de Agosto de 2025, da sociedade OX Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Lda, sedada na Rua Vilanawali, n.º 48, r/c, Bairro de kaMpumo, Cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100601095, com capital social de 10 000,00MT, procedeu-se na sociedade retromencionada o aumento do capital social. Em consequência das deliberações tomadas, alterou-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

De acordo com a agenda de trabalho desta reunião, a sociedade passa para 510 000,00MT (quinhentos e dez mil meticais). Em consequência deste acto, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Posto à discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada. Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Pilares de Aço Moçambique — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071005 uma entidade denominada Pilares de Aço Moçambique — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade de Pilares de Aço Moçambique — SU, Lda, por Ismael Cassamo, divorciado, natural de Maputo, residente nesta Cidade, titular do NUIT 102477057, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991354S, de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pilares de Aço Moçambique — SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Djuba, Quarteirão quatro, Célula D, Matola Rio, Distrito de Boane, Maputo Província, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço, nas seguintes áreas:

- a) construção de estradas, pontes e edifícios;
- b) sistema de irrigação e drenagem;
- c) aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ismael Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Ismael Cassamo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, ilegível.

Premier Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Premier Import e Export, Limitada, com o NUEL 100498510, com capital social de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), na sua sede localizada no Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, r/c, Cidade e Província de Tete, reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre a cessão de quotas, entrada de novos sócios na sociedade e nomeação de novo administrador, pelo que a sócia Amina Kandappadi cede na totalidade a sua quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social a Mohammed Irshad Cherkattil, que entra na sociedade como novo sócio, e sendo que existe um acordo de partilha de herança extrajudicial decorrente do falecimento do sócio Abdul khadar Cherkattil, que detinha uma quota no valor nominal de 400 000,00MT (quatrocentos mil meticais), no qual as partes acordaram que desta quota 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social passam para Mohammed Iqbal Cherakkattil, que entra na sociedade como novo sócio, e o remanescente 150 000,00MT (cento e cinquenta meticais) equivalente a 30% do capital social

passam para Mohammed Irshad Cherkattil, que passa a ter uma quota integral de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) o que corresponde a 50% do capital social, e o mesmo foi nomeado administrador da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redação dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de (2) duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Em tudo não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

PRIM – Progresso Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade PRIM – Progresso Impex, Lda, registada sob NUEL 100224712, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuído: duas quotas iguais de trinta meticais pertencentes aos sócios Parimol Nathalal e Kril Nathalal, respectivamente; uma quota de setenta meticais, pertencente ao sócio Surechandra; e outra quota de quinze meticais pertencente ao sócio Nathalal Jetta. Todos os sócios deliberaram ceder as respectivas quotas para Mohammed Imran Abdul Wahid, que entra para sociedade como novo sócio.

Deliberado ainda pelo aumento do capital social em novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco meticais, e pela admissão de Muhamad Yaseen na sociedade, desta forma, o capital social passa a ser de um milhão de meticais, sendo, novecentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Mohammed Imran Abdul Wahid; e outra quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Muhamad Yaseen.

Por fim, os sócios deliberaram alargar o objecto social, passando a sociedade dedicar-se também na comercialização de produtos agrícolas.

Em consequência da cessão de quotas, alargamento do objecto social os sócios deliberam pela alteração dos artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio geral por grosso e a retalho;
- importação e exportação;

- comercialização de produtos agrícolas;
- prestação de serviços diversos, comissões, agenciamento e consignações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de novecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Imran Abdul Wahid; e outra quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Yaseen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mohammed Imran Abdul Wahid, que desde já fica nomeado gerente, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais expedientes.

Dois) Para os actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um procurador e trabalhador devidamente credenciado para o efeito.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Provisioncorp Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071213, uma entidade denominada Provisioncorp Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Provisioncorp Holding, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social fixa-se na Cidade de Maputo, Av. Julius Nherere, n.º 679, r/c, Distrito Municipal kaMpfumo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, e complementarmente:

- gestão de ativos móveis: aquisição, alienação, aluguer e gestão de veículos automóveis de gama alta e coleção;
- gestão imobiliária: aquisição, venda, exploração e gestão de bens imóveis, próprios ou alheios;
- investimento financeiro: aquisição, detenção e gestão de ações, quotas, obrigações e outros valores mobiliários;
- consultoria: prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica às empresas participadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e ações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em 20000 ações nominativas com valor nominal de 200,00MT cada.

ARTIGO OITAVO

(Natureza das ações)

Um) As ações são nominativas e podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) É permitida a emissão de ações preferenciais sem voto, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São órgãos da sociedade:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.
Dois) A cada ação corresponde um voto.
Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um membro.
Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de um mandatário com poderes específicos para o acto.

CAPÍTULO IV
Das disposições ferais e finais

ARTIGO DÉCIMO
(Ano social e lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem legalmente estabelecida para a reserva legal (5%), terão o destino que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples.

Três) No fim de cada exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral o relatório e contas, incluindo o balanço, demonstração de resultados e aplicação de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Direito de preferência)

No caso de cessão de ações a terceiros, os acionistas atuais gozam do direito de preferência na aquisição das mesmas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial, nos termos da lei, procedendo-se depois à respetiva liquidação assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.
Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Rei Imperium — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 23 de Julho de 2025, da sociedade Rei Imperium — Sociedade Unipessoal, Lda, sediada na Av. Eduardo Mondlane n.º 1571, 7.º andar, kaMpfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100935791, com capital social de 10 000,00MT, procedeu-se na sociedade retromencionada a mudança de denominação e acréscimo do objecto. Em consequência das deliberações tomadas, alteram-se os artigos primeiro e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:
De acordo com a agenda de trabalho desta reunião, a sociedade transforma a denominação jurídica da sociedade e adopta a denominação: Rei Imperium Oil Services — Sociedade Unipessoal. Em consequência deste acto, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Posto à discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada. Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção: geologia, engenharia, avaliação e exploração de reservatórios, monitoramento de equipamentos de perfuração; consultoria em segurança, energia sustentável, gestão de riscos, ambiental e conformidade; treinamento e desenvolvimento profissional; serviços de garantia de qualidade e inspecções; fornecimento de recursos humanos; importação de químicos e tratamento de águas.
Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O técnico, *ilegível*.

Rencotek, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e sete do mês de Março de 2026, pelas onze horas, reuniu, na sua sede social, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Rencotek, Lda, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana sob NUEL 100426463, titular do NUIT 400467242, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Alto Gingone, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, com o capital social de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticaís), os sócios deliberarão e procederam a favor do aumento do capital social, e que por consequência desta deliberação alteram

o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 68 888 000,00MT (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil meticaís) corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:
a) uma quota no valor nominal de 68 788 000,00MT (sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil meticaís, representativa de 99,85% (noventa e nove vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Renco S.P.A;
b) uma quota no valor nominal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente à sociedade Renco Valore S.R.L.
Maputo, 15 de abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Restaurante e Pastelaria Galaxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Restaurante e Pastelaria Galaxy, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Rua n.º 1314, r/c, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100175797, com capital social de 100 000,00MT (cem mil meticaís), reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre a cessão de quotas, entrada de novos sócios e nomeação do novo administrador da sociedade, pelo que as sócias Amina Kandappadi e Resiya Cherakkattil, detentoras de duas quotas iguais com o valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticaís) o equivalente a 20% do capital social, cedem na totalidade as suas quotas a Mohammed Irshad Cherkattil e Mohammed Iqbal Cherakkattil que entram na sociedade como novos sócios, e por ter ocorrido o falecimento do sócio Abdul Khadar Cherkatil, que detém uma quota no valor nominal de 80 000,00MT (oitenta mil meticaís) que corresponde a 80% do capital social, existe um acordo de partilha de herança extrajudicial no qual as partes intervenientes decidiram que a quota do sócio falecido será repartida em duas partes iguais e distribuídas aos dois sócios que passam a deter uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís) o equivalente a 50% do capital

social dentre eles respectivamente, e ainda o sócio Mohammed Irshad Cherkattil foi nomeado como administrador da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será

dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Em tudo não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Rhula Intelligent Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Março de dois mil e vinte e seis, na sociedade Rhula Intelligent Solutions, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100349124, foi deliberado a cedência de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuído de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Nicolaas Johannes Van Der Walt;
- b) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, corresponde a trinta e dois por cento, pertencente à sócia TRP – Tai Research and Publishing, S.A.;
- c) uma quota no valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta, correspondente a dezanove por cento, pertencente à sócia MAHA Investimentos, Limitada.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Royal Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Royal Ferragem, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Julius Nyerere, r/c, Cidade e Província de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101228231, com capital social de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre cessão de quotas, entrada de novos sócios e nomeação de nova administradora da sociedade, pelo que a sócia Amina Kandappadi detentora de uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, cede na totalidade a sua quota a Resiya Cherakkattil, que entra na sociedade como nova sócia e passa a deter a mesma quota, e por ter ocorrido o falecimento do sócio Abdul Khadar Cherkattil que detém uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50% capital social, existe um acordo de partilha de herança extrajudicial no qual as partes intervenientes acordam que a quota do sócio falecido passa integralmente a pertencer a Fousiya Cherakkattil, que entra na sociedade como nova sócia, e ainda para a administração da sociedade foi nomeada a Resiya Cherakkattil, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Resiya Cherakkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Fousiya Cherakkattil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Resiya Cherakkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio das sócias.

Seis) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Em tudo não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico, ilegível.

Royal Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Royal Group, Limitada, com sede no Bairro da Coop, PH 1, r/c, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100148579, com capital social de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre a cessão de quotas, e nomeação da nova administradora da sociedade, pelo que os sócios Amina Kandappadi, Mohammed Iqbal Cherakkattil e Mohammed Irshad Cherakkattil, detentores de três quotas iguais no valor nominal de 40 000,00 MT (quarenta mil meticais) cada, o equivalente a 24% do capital social cedem na totalidade as suas quotas às sócias Resiya Cherakkattil e Fousiya Cherakkattil, e por ter ocorrido o falecimento do sócio Abdul

Khadar Cherkatil, que detinha uma quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), o equivalente a 60% do capital social, existe um acordo de partilha de herança extrajudicial no qual as partes intervenientes decidiram que a quota do sócio falecido seria repartida em duas e acrescida nas quotas das sócias Resiya Cherakkattil e Fousiya Cherakkattil e consequentemente ambas passam a deter duas quotas iguais no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% do capital social dentre elas respectivamente, e ainda a sócia Resiya Cherakkattil foi nomeada administradora da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- uma quota no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Resiya Cherakkattil;
- uma quota no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Fousiya Cherakkattil.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Resiya Cherkkattil, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação das sócias.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito

as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio das sócias.

Seis) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Em tudo não alterado por escritura pública continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico, ilegível.

RUN Logistics – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105071204, a sociedade RUN Logistics — SU, Lda, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RUN Logistics — S.U. Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Rio Limpop, Distrito Municipal kaMpfumo, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- comércio de veículos automóveis;
- comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e navegação;
- comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- representação de marcas;

- f) marketing e publicidade;
- g) venda a grosso e retalho de diversos produtos;
- h) prestação de serviços de contabilidade;
- i) prestação de serviços de *rent a car*;
- j) prestação de serviços de imobiliária;
- k) prestação de serviços de assessoria de investimentos; e
- l) prestação de serviços de mediação de negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Carlos Rafael Jerónimo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, praca da urbanidade 62, 2.ª andar, Bairro Alto Maé B, Distrito Municipal kaMpfumo, portador do BI n.º 110104390113Q, emitido a 29 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Carlos Rafael Jerónimo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Safari Resources, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714136, a sociedade Safari Resources, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Safari Resources, Lda, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central,

Rua da Electricidade, n.º 19. A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
 - b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
 - c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
 - d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
 - e) exploração de reservas de óleo e gás;
 - f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
 - g) importação e exportação;
 - h) representação comercial;
 - i) gestão de participação e de negócios;
 - j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
 - k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
 - l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo;
 - m) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outas com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a:

- a) uma quota de 30% com valor nominal de 30 000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural

de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do BI n.º 110105660611Q, emitido a um de Dezembro de dois mil e quinze, válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo Nacional de Indetificacao Nacional;

- b) uma quota de 70% com valor nominal de 70 000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido a trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo seu administrador, nomeado Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Sarens Heavy Lift Solutions & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105069841, uma sociedade denominada Sarens Heavy Lift Solutions & Engineering, Limitada, que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sarens Heavy Solutions & Engineering, Limitada, adiante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 9149, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) transporte e manuseamento de máquinas e equipamento pesados;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos sem operador;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos com operador;
- d) prestação de serviços técnicos a gruas e guindastes hidráulicos;
- e) levantamento e carga de bens, equipamentos e materiais pesados;
- f) transportes especiais de carga, maquinaria e equipamento pesado;
- g) aluguer, operação e reparação de gruas e guindastes e solução de problemas relacionados com gruas e guindastes;
- h) prestação de serviços de engenharia;
- i) prestação de consultoria técnica;
- j) importação e exportação de máquinas, equipamentos, componentes, produtos e materiais associados, bens e todos os outros necessários para a prossecução das actividades da sociedade;
- k) actuação como agente, representante ou intermediário com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões e outros actos conexos;
- l) comércio a retalho e grosso;
- m) a concepção, manufatura, compra, venda, reparação e distribuição de equipamentos;
- n) assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexos, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fonte de rendimentos, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarens Heavy Equipment and Machinery Trading-L.L.C-S.P.C.;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarens Heavy Solutions & Engineering — SU, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio, quando pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e o sócio poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respetivo titular;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução da sociedade em que seja sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respetivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor do mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado na matéria e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano anterior;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalho, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local em território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida ou no estrangeiro.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos ou a maioria dos administradores manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pelo director-geral.

Dois) Na ausência ou impedimento do director-geral, os sócios serão representados por um dos administradores ou por mandatário, mediante carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, esteja presente o director-geral e a maioria simples dos seus administradores e, em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos administradores da sociedade:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar validamente em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria

qualificada, ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, a deliberação só será válida no sentido de voto da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de direcção composto pelos administradores Wim Sarens, Stijn Ludo G. Sarens, Tim Pieter A. Biesemans e João Alexandre Guerreiro dos Santos Custódio, este último acumulando com as funções de director-geral, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais, nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do director-geral ou de pelo menos um membro do conselho de direcção ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões de conselho de administração)

Um) O conselho de direcção deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de direcção deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidas na reunião, bem como de todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de direcção a menos que tenha sido incluído na respectiva agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de direcção poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões

através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de direcção considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado o director-geral e pelo menos, um administrador quando o conselho de direcção seja composto por um ou dois membros e por pelo menos três membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de direcção poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, fax ou e-mail endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro de conselho de direcção poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia 15 de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária o conselho de direcção submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos nos números anteriores serão enviados pelo conselho de direcção a todos os sócios até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até ao momento em que este fundo contenha montante equivalente a vinte por cento de capital social ou sempre que seja necessário restabelecer o tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

SERTECH, Serviços de Consultadoria — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034875, uma entidade denominada SERTECH, Serviços de Consultadoria — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Justina dos Anjos Morais, casada, natural de Cumba, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 070100362570Q, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2022, residente na Av. Emília Dausse 138, 1.º andar F 3 Polana Cimento kaMpfumo. Constitui uma sociedade com único sócio, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SERTECH, Serviços de Consultadoria — SU, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Emília Dausse n.º 138, 1Andar F 3 Polana Cimento kaMpfumo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de consultoria informática;
- b) prestação de serviços de consultoria a sistemas de informação;
- c) outras actividades conexas a serviços de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Justina dos Anjos Morais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos pacto social para o que se observar as formalidades estabelecidas por lei.

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou administrador/a, que ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio único.

Dois) Pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, incluindo a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

SKY Builders, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada SKY Builders, Limitada, com sede no Bairro da Coop, PH 3, r/c, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105029472, com capital social de 1000 000,00MT (um milhão de meticaís), reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre cessão de quotas, entrada de novos sócios e nomeação de novo administrador da sociedade, pelo que a sócia Amina Kandappadi detentora de uma quota no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 25% do capital social cede na totalidade a sua quota a Mohammed Irshad Cherkattil que entra na sociedade como novo sócio, e sendo que existe um acordo de partilha de herança extrajudicial por ter ocorrido o falecimento do sócio Abdul Khadar Cherkattil que detém uma quota no valor nominal de 750 000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís) que corresponde a 75% do capital social, as partes intervenientes decidiram que a quota do sócio falecido seria repartida em duas desiguais, uma no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) o equivalente a 50% do capital social para Mohammed Iqbal Cherakkattil que entra na sociedade como novo sócio, e o valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) que será acrescido na quota do sócio Mohammed Irshad Cherkattil que passa a deter uma quota integral de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, e ainda o sócio Mohammed Irshad Cherkattil foi nomeado administrador da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000 000,00MT

(um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Em tudo não alterado por escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico, ilegível.

SOGINSCIG — Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão

Certifico que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas, reuniram-se virtualmente em Assembleia Geral, os sócios da sociedade denominada SOGINSCIG - Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais (CREL) sob o n.º 101805360, com capital social no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram a cedência de quotas, onde o sócio Daniel Francisco Chapo manifestou a vontade de ceder a totalidade das suas quotas no valor nominal de seis mil meticaís a favor do sócio Pedro Bernardo Tualufo, que unifica as suas quotas.

Em consequência das alterações, por modificação do contrato de sociedade, nos termos do artigo 180º do C. Co., fica alterada a composição do artigo terceiro, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticaís (20 000,00MT), dividido pela soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) uma quota com valor nominal de catorze mil meticaís (14 .000,00MT), representativa de setenta por cento (70%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Bernardo Tualufo;
- b) uma quota com o valor nominal de seis mil meticaís (6 000,00MT) representativa de trinta por cento (30%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sara Nelida Elias Davuca.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

SOLV. Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade SOLV. Agentes de Seguros, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número vinte e quatro, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do

Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105049042, com capital social de quatrocentos mil meticaís, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, alteração da denominação e da sede, passando a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ADVANTIS Agente de Seguros, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento A, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número vinte e quatro, Cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Sundjata Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101873722 a sociedade Sundjata Mining, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Sundjata Mining, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá, a sociedade, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
- d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- e) exploração de reservas de óleo e gás;
- f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- g) importação e exportação;
- h) representação comercial;
- i) gestão de participação e de negócios;
- j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;

k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a:

- a) uma quota de 30% com valor nominal de 30 000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do BI n.º 110105660611Q, emitido a um de Dezembro de dois mil e quinze, válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo Nacional de Indentificação Nacional;
- b) uma quota de 70% com valor nominal de 70 000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido a trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador, nomeado Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Supermercado G-Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Supermercado G-Mart, Limitada, com o NUEL 101089576, com capital social de 1000 000,00 MT (um milhão meticaís), na sua sede localizada na Avenida Samora Machel n.º 330, t/c, Cidade da Matola, Província de Maputo, reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre cessão de quotas, entrada de novos sócios e nomeação de novo administrador da sociedade, pelo que o sócio Mohammed Irshad Cherkattil cede na totalidade a sua quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 10% do capital social para Amina Kandappadi que entra na sociedade como nova sócia, e pelo facto de existir um acordo de partilha de herança extrajudicial decorrente do falecimento do sócio Abdul Khadar Cherkattil que detinha uma quota no valor nominal de 400 000,00MT (quatrocentos mil meticaís) equivalente a 40% do capital social, as partes decidiram que a mesma quota integralmente passaria a pertencer a sócia Amina Kandappadi, que passa a deter na totalidade uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) que corresponde a 50% do capital social. E por sua vez a sócia Fousiya Cherakkattil detentora de uma quota no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil) correspondente a 25% do capital social, cede na totalidade a sua quota ao sócio Mohamed Shahid Nalakam que passa a deter uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) que corresponde a 50% do capital social e o mesmo foi nomeado administrador da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redação dos Artigos Quarto e Sexto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000 000,00 MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Shahid Palli Nalakam;
- b) uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohamed Shahid Palli Nalakam, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio das sócias.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Em tudo não alterado por escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

TIJOECOAFRICA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, na sede social da sociedade TIJOECOAFRICA, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101894959, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota detida pelo sócio Bruno Ceita Carvalho a favor de David Fares e Elsa Julião Macamo, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal 19 000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fares; e
- b) outra quota, no valor nominal 1 000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Elsa Julião Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

Em tudo o não mais alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Transportes Mutropa — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101841065, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Mutropa — Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Ilda Isabel Mutropa, de nacionalidade moçambicana, natural de Muecate, nascida a 25 de Setembro de 1986, portadora do BI n.º 031304089254B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 7 de Junho de 2018, residente em Nacala-Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Mutropa — Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 08, Zona Económica Alta, Nacala — Porto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de vários serviços N.E.;
- b) comércio geral de vários produtos N.E.;
- c) importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30 000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente à única sócia Ilda Isabel Mutropa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pela única sócia, Ilda Isabel Mutropa de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar à prestações suplementares mas a sócia poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Outubro de 2022. —
O conservador, *ilegível*.

Treliça Express, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067738, uma entidade denominada Treliça Express, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Rogerio Rafael de Almeida Jamal Rebelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane,

Av. Maria Lurdes Mutola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100565729B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 14 de Maio de 2021.

Segundo: Ainaty Sulemangy Rebelo Gonhele, casada com Iberio Mascarenha Luis Gonhele, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Província de Maputo - Boane Massaca-2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101294962Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 24 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Treliça Express, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Av. Albert Luthuli, n.º 326, Bairro do Alto Maé, podendo transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como objecto social o comercio a grosso de maquinarias e equipamentos para indústria, navegação e para outros fins, N.E, comércio de material informático; comércio a grosso de material de construção (excepto madeira); comércio de material eléctrico; comércio de cameras, cerca eléctrica, fibra óptica, consultoria de contabilidade, fornecimento de serviços de segurança, fornecimento de material de higiene e limpeza e ,fornecimento de material de escritório, serviços de entregas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 quota no valor nominal de 60 000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondendo a 60% do sócio Rogerio Rafael de Almeida Jamal Rebelo; e outra quota no valor de 40 000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondendo a 40%, pertencente à sócia Ainaty Sulemangy Rebelo Gonhele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem a Rogerio de Almeida Jamal Rebelo, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do accionista ou pelo procurador a ser nomeado por acta ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nono dia do mês de Abril de dois mil e vinte e seis da sociedade Umran Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100715066, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Av. Mártires da Machava, n.º 1630, 2º andar, apartamento-2C, Cidade de Maputo para o novo endereço na Av. Mártires da Machava, n.º 677, 3.º andar, apartamento A3E, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 677, 3.º andar, apartamento A3E, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação da social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O conservador, *ilegível*.

Ussalama Segurança, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, a sociedade Ussalama Segurança, S.A com sede na Cidade da Matola, Bairro Intaka I, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 06, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045599, titular do NUIT 401938151, com capital social de 100 000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram a transformação da

sociedade anónima em sociedade por quotas limitada e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ussalama Segurança, Limitada, abreviadamente Ussalama Segurança, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Intaka I, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 06, podendo, a gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, quando o julgar necessário com devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança electrónica, estática e móvel em residências, estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto o seguinte:

- a) consultoria e formação em segurança;
- b) segurança eletrónica e monitoramento;
- c) serviços de guarda-costas;
- d) segurança humana e patrimonial;
- e) protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- f) vigilância e controlo de acessos e bens;
- g) segurança armada para empresas públicas e privadas;
- h) escolta armada.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), divididos em duas quotas iguais correspondentes a 50% para cada sócio:

- a) Fernando Francisco Tsucana, casado com Maria Alice Chaguala Tsucana, sob regime de comunhão de bens,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091062S, emitido a 1 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Mincanhine, Quarteirão n.º 11, Casa n.º 762, com uma quota no valor de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

- b) Delfina Ernesto Naene, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216372A, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 770, com uma quota no valor de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que necessário sob deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade e protecção do património pessoal dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas, não respondendo, em caso algum, pelas obrigações sociais com o seu património pessoal, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um gerente.

Dois) É desde já nomeado gerente Alberto Francisco Chucane, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

Um) As decisões da sociedade são tomadas pelos sócios sobre todas as matérias de interesse da sociedade, incluindo, entre outras: aprovação de contas, resultados, distribuição de lucros, alteração do contrato social, nomeação e destituição de administradores, entrada, cessão e

exclusão de sócios, fusão, cisão, transformação e dissolução.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por escrito, mediante assinatura de todos os sócios e/ou em reunião, presencial ou por meio digital, mediante ata assinada pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sempre que a lei exigir quórum legal específico, prevalecerá aquela exigência legal, observadas as disposições deste contrato.

Quadro) Todas as deliberações deverão ser devidamente registradas em ata ou documento equivalente e mantidas no arquivo da sociedade, à disposição dos sócios e das autoridades competentes, garantindo-se transparência e segurança jurídica.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e/ou pela assinatura do mandatário em quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou despacho.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e os detentores de procurações legais, com poderes que garantam a funcionalidade da sociedade, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2026.—
O conservador, *ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de produção e comercialização de citrinos, bem como a comercialização a grosso e a retalho de fertilizantes e produtos químicos em estabelecimento físico e por via de internet, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços, importação, exportação e aluguer de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

Maputo, 17 de Abril de 2026.—
O conservador, *ilegível*.

Wadalventerprise — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101620085, uma entidade denominada que se rege Wadalventerprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Muhammad Irfan, solteiro, maior, natural de Sialkot - Paquistão, residente na Rua Principal da Ponta de Ouro, Posto Administrativo de Zitundo - Matutufne, Província de Maputo, Bairro - Sede da Ponta de Ouro, portador do Passaporte n.º BU1981395, emitido no dia 7 de Novembro de 2023 em Paquistão, e com validade até 5 de Novembro de 2033.

Pelo instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Wadalventerprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Wadalventerprise, Lda, e tem a sua sede na Vila Sede de Ponta de Ouro, Posto Administrativo de Zitundo - Matutufne, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra

forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social principal: importação e exportação, incluindo a consultoria, informática e electrónica, formação técnica profissional, venda de equipamento informático electrónico electrodomésticos.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade pode exercer outros negócios que a sociedade delibere praticar e para os quais obtenha as necessárias autorizações por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir participações de capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas singulares ou colectivas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO 2

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social realizável em bens e dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à uma única quota, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderão ser exigidos, ao sócio, prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral e os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

CAPÍTULO 3

Da transmissão da quota a terceiros

ARTIGO OITAVO

A transmissão de quotas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento

da sociedade ou do manifesto desinteresse de nenhum dos sócios, dado por escrito, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo;

- b) para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito;
- c) a gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, independentemente do motivo, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão a terceiros;
- d) os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;
- e) o direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias. Se decorridos 45 dias não houver acordo, por razões não imputáveis a si o sócio cedente está livre de proceder nos seus melhores interesses e vontade;
- f) se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade Wadalvienteprise, Lda,:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de gerência;
- c) o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade constituído por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes do fim do primeiro trimestre para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A assembleia geral da sociedade fixará a remuneração, regalias dos gerentes.

Quatro) A assembleia geral será convocada ou pelo conselho de gerência, ou por qualquer dos sócios. Salvo dos casos em que a lei ou os contratos de sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência. À convocatória dever-se-á juntar quaisquer documentos sobre os quais a assembleia se deva debruçar e/ou aprovar.

Cinco) As deliberações da assembleia geral para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Seis) Carece de autorização da assembleia geral o seguinte:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) trespassar ou tomar de trepasse estabelecimentos;
- d) a alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

Sete) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas devidamente assinadas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos contratos de sociedade da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembleia geral.

Dois) A administração, e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo gerente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos

estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões da gerência serão lavradas actas devidamente assinadas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de fiscal)

Um) A função de conselho fiscal será exercida por um fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral. Podendo a assembleia geral deliberar a ampliação da composição do conselho fiscal para incluir um presidente e pelo menos um vogal.

Dois) A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitoriamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria devidamente mandatado para o efeito. Podendo sê-lo a título oneroso.

CAPÍTULO 5

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes contratos de sociedade serão decididos por arbitragem arbitral. A decisão arbitral é final e não admite recurso.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Em conjunto escolherão um terceiro por consenso, com funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo, ou por recomendação do Centro de Arbitragem, Mediação e Conciliação da Cidade do Maputo - CACM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data

em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Para quaisquer aspectos omissos neste instrumento, recorrer-se-á a disposições aplicáveis do código comercial bem como de outra legislação igualmente aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Caso sejam variadas as normas aplicáveis terá precedência: o estatuído neste contrato de sociedade, código comercial e o código de registo e notariado nesta mesma ordem.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

WATT — SU, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070433, uma entidade denominada que se rege WATT — SU, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WATT., na forma de sociedade unipessoal anónima e rege-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Faustino Vanombe, número cento e setenta e dois, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição por escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestação de serviços de consultoria, fornecimento de material eléctrico,

apoio a projectos e assistência técnica nos sectores da construção e infra-estruturas e assessoria em sistemas electrónicos;

- b) exercício de actividades de fabrico, produção, processamento, aquisição, aprovisionamento, importação, exportação, distribuição e comercialização de materiais de construção;

- c) desenvolver actividades de investigação, inovação e promoção de tecnologias e práticas de construção sustentável.

Dois) Na prossecução do objecto social, o accionista é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou financeiras, directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que legalmente permitidas e consideradas necessárias ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a acções em 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) O accionista poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da Assembleia Geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de acções)

A cessão e divisão das acções é livre.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do accionista)

Designadamente, o accionista tem direito a:

- a) haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas em Assembleia Geral;
- b) tomar parte na Assembleia Geral apresentando propostas, discutindo e votando nos pontos constantes da ordem do dia;
- c) eleger e ser eleitos para os órgãos da sociedade;
- d) requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem examinar a escritura e as contas da sociedade;
- e) recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais em oposição as disposições expressas da lei ou destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Deveres do accionista)

O accionista deve:

- a) tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais forem convocados;
- b) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido acometido, salvo motivo ponderoso de escusa;
- c) pagar as suas acções da representatividade na sociedade, em dinheiro ou em bens;
- d) prestar contas justificadas do mandato social;
- e) em geral participar nas actividades da sociedade e prestar serviços que lhes competirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das acções)

A sociedade pode proceder à amortização das acções em caso de arresto, penhora ou oneração da mesma.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral, administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) o accionista pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão realizar-se na sede social, mas poderá também correr em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar outros direitos e interesses legítimos.

Quatro) As actas das reuniões deverão ser assinadas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela assinatura de Kevin Sanson Roque Chissico, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de Kevin Sanson Roque Chissico; ou

- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo accionista, nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por deliberação, o accionista será o liquidatário.

Cinco) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto as acções permanecerem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais accionistas nas suas relações, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e tentativa de resolução extrajudicial.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer accionista requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legislação Aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



**Zauria Miambo & Logistica
— Sociedade Unipessoal,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105071174,

a sociedade Zauria Miambo & Logistica — Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Nkobe, Casa n.º 15, r/c, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: mercearia, take away, pastelaria, restauração; venda de material de escritório e informático, venda de software, gráfica, serigrafia e prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; venda de material eléctrico, aluguer de viaturas e venda de telemóveis e seus acessórios; cultura de flores e plantas ornamentais; comércio por grosso e a retalho de flores e plantas; serviços de jardinagem; limpeza, fumigação em edifícios; organização e ornamentação de eventos; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; comércio de material de ferragem; climatização, electricidade. comércio de mobiliário de escritório, comércio de equipamento e materiais de construção; comércio a grosso e a retalho

de produtos alimentares; compra e venda de equipamentos, utensílios hospitalares e consumíveis; compra e venda de máquinas e assistência técnica profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20 000,00MT, equivalente a 100%, constituído por uma quota única pertencente ao sócio único, Zauria Francisco Miambo Timane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, Zauria Francisco Miambo Timane, que fica designado administradora, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Zauria Francisco Miambo Timane.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O técnico,
ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00 MT